

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE**  
**CNPJ/ME nº 36.312.154/0001-66**

**REGULAMENTO**

São Paulo  
18 de setembro de 2020

**ÍNDICE**

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO .....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. ADMINISTRADORA .....	4
4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA .....	4
5. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E TAXAS DO FUNDO .....	8
6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA .....	10
7. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA.....	11
8. FATORES DE RISCO.....	20
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA .....	46
10. DIREITOS CREDITÓRIOS.....	49
11. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	50
12. COTAS DO FUNDO.....	52
13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS .....	57
14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS .....	58
15. ASSEMBLEIA GERAL .....	59
16. COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO.....	63
17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....	66
18. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	67
19. ENCARGOS DO FUNDO.....	71
20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS .....	73
21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....	73
22. PUBLICAÇÕES.....	75
23. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	75
24. FORO.....	76
ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	77
ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO .....	89
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS .....	97
ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS.....	101
ANEXO V - ÍNTEGRA DO PROGRAMA DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO SEBRAE .....	103

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
SEBRAE MPE  
CNPJ/ME nº 36.312.154/0001-66**

**1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO**

1.1 O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado (“Fundo”), de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo respectivo Suplemento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução CVM nº 356/01, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo é destinado a “Investidores Autorizados” que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, a composição, a diversificação da carteira e o objetivo de natureza social do Fundo, em linha com o Programa (abaixo definido), e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

1.3 Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Multicarteira Outros”, conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08.

1.4 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série ou classe de Cotas terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.5 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

**2. OBJETIVO**

2.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento, bem como ao item 2.1.1 abaixo.

2.1.1 O Fundo é um veículo estruturado para viabilizar o Programa criado pelo Sebrae. O Programa é uma iniciativa de natureza social, com viés de fomento de pequenas empresas afetadas pelos efeitos da Pandemia, que oferecerá crédito com taxas subsidiadas e prazos para pagamentos mais alongados.

### **3. ADMINISTRADORA**

3.1 O Fundo é administrado pela Administradora, conforme qualificada no Anexo I do Regulamento.

### **4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- a) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (I) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (II) o registro dos Cotistas;
  - (III) o livro de atas das Assembleias Gerais;
  - (IV) o livro de presença de Cotistas;
  - (V) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
  - (VI) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - (VII) os relatórios do Auditor Independente.

- b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos previstos no artigo 38, inciso VII da Instrução CVM nº 356/01;
- c) entregar ou disponibilizar eletronicamente aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;
- d) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- f) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- h) providenciar trimestralmente, quando aplicável, no mínimo, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;
- i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Endosso estabelecidas neste Regulamento;
- j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- k) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

- l) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;
- m) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação à Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante;
- n) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- o) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada;
- p) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo; e
- q) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência relativo aos Endossantes e ao seu Grupo Econômico em cada Data de Verificação.

4.2.1 A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, pelo Custodiante, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

4.2.2 As regras e procedimentos previstos no item 4.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página da Administradora na rede mundial de computadores.

4.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado à Administradora:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

- c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

4.3.1 As vedações a que fazem referência os itens a) a c) do item 4.3 acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

4.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- a) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- e) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- f) adquirir Cotas;
- g) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- h) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;
- i) vender Cotas aos Endossantes, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;
- j) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

- l) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável; e
- m) obter ou conceder empréstimos.

## **5. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E TAXAS DO FUNDO**

5.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão, controladoria do Fundo, Agentes de Cobrança Extraordinária, escrituração e distribuição de Cotas, uma Taxa de Administração, equivalente à soma dos componentes a) a c) abaixo, sendo certo que deverá ser observado o disposto no item 5.4 abaixo:

- a) Será devida pelo Fundo à Administradora, pelos serviços de administração e controladoria do Fundo, uma taxa de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, considerando o mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- b) Será devida pelo Fundo à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, uma taxa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.
- c) Serão devidos pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de escrituração das Cotas do Fundo o montante mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- d) Será devido pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios o montante mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

5.1.1 A Taxa de Administração do Fundo descrita no item 5.1, incisos a) a c) acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no último Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.2 Sem prejuízo do item 5.1 acima, o Fundo pagará as seguintes remunerações aos respectivos prestadores de serviço do Fundo, as quais não estão incluídas na Taxa de Administração e constituirão encargos do Fundo, nos termos do item 19.1 abaixo:

- a) Será devida pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de custódia do Fundo, a Taxa de Custódia, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, bem como o mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais);



b) Será devida pelo Fundo aos Agentes de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, cada um e proporcionalmente ao volume de cada carteira de créditos, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o montante total efetivamente recebido, mensalmente, referente às parcelas pagas pelos Devedores do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2.1 A Taxa de Custódia prevista no item 5.2 a) acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no último Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Custódia devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.2.2 Além do previsto no item 5.2 acima, o Fundo poderá pagar aos terceiros porventura contratados pelo Fundo para cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, conforme indicação dos Agentes de Cobrança Extraordinária na forma dos itens 7.5 e 7.5.1 abaixo, um montante limitado a uma porcentagem dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo de cada Devedor de Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, conforme venha a ser definido em Assembleia Geral de Cotistas e acordado em cada um dos contratos celebrados pelo Fundo com tais prestadores de serviço, observado o disposto na Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento.

5.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item 5.1 acima.

5.4 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo 5 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

5.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.6 A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas na Taxa de Administração,

igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.

## **6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.4 A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 15.1 c) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

6.5 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 6.1, 6.2 e 6.4 acima delibere pela substituição ou destituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

6.6 Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 6.1 ou 6.2 acima não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 6.1 ou 6.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 6.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

6.7 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.8 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## **7. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTES DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**

7.1 A Administradora pode contratar, na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, os serviços abaixo, observado que, em caso de substituição dos prestadores de serviços indicados abaixo após a Data de Início do Fundo, tal contratação não poderá resultar em um aumento nas taxas e custos incorridos pelo Fundo sem aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto no item 15.8:

- a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;
- b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;  
e
- c) cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos.

7.1.1 A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores, indicada pela URL: [www.brltrust.com.br](http://www.brltrust.com.br).

7.2 Os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão prestados pela Gestora, de acordo com os termos e condições do Contrato de Gestão.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) analisar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Endosso e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(e) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(f) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 13 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante: **(1)** até as 15:00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas; e **(2)** em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

(g) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Endosso estabelecidas neste Regulamento;

(h) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, se houver, e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, Relatório de Gestão abrangendo, no mínimo, informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, incluir

os parâmetros abaixo em seus Relatórios de Gestão está sujeita à disponibilização de relatórios mensais com informações por parte do respectivo responsável pela disponibilização, conforme indicado abaixo):

(1) Informações disponibilizadas pela Gestora:

Informações a respeito do comportamento da carteira de Direitos Creditórios Endossados administrada:

- (A) o volume de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo no mês;
- (B) concentração de Devedores;
- (C) valor médio dos Direitos Creditórios Endossados;
- (D) prazo médio dos Direitos Creditórios Endossados; e
- (E) renegociações e curvas de inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados.

Parâmetros abaixo referentes as reservas:

- (A) Reserva de Despesas e Encargos.

(2) Parâmetros disponibilizados pelo Custodiante:

- (A) Alocação Mínima;
- (B) Valores agregados das Cotas;
- (C) Valor dos Direitos Creditórios;
- (D) Patrimônio Líquido; e
- (E) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros.

- (i) prestar informações aos Cotistas do Fundo sobre as informações do Relatório de Gestão e/ou sobre as informações apresentadas no site da CVM disponibilizadas pela Administradora ou pelo Custodiante, incluindo o

desempenho da carteira do Fundo bem como sobre valores das Cotas e outras informações, desde que não configurada informação privilegiada ou confidencial que, devido à sua natureza, não possa ser divulgada aos Cotistas nos termos da legislação ou regulamentação aplicável.

7.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, observado o disposto nos itens 7.2.2.1, 7.2.2.2 e 7.2.2.3 abaixo.

7.2.2.1 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

7.2.2.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, nos termos do item 7.2.2.1 acima, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 21 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item 15.1 (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.2.2.3 Na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

7.2.3 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 5 acima.

7.2.4 Em caso de destituição ou renúncia, a remuneração devida a título de Taxa de Administração à Gestora deverá ser calculada *pro rata temporis*, observado o disposto no capítulo 5 acima.

7.3 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante, de acordo com os termos e condições deste Regulamento e da regulamentação.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Endossados ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;
- (b) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (c) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, se houver, e os órgãos reguladores;
- (e) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Endossados e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;
- (f) elaborar e disponibilizar, à Administradora e à Gestora, até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, relatório com o valor e a quantidade de Cotas em circulação, segregados por séries e/ou classes, conforme aplicável;
- (g) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no item 7.3.3 abaixo, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- (h) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- (i) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos no item 7.2.1(h)(2) acima (i) até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme item 7.2.1(h), e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora; e
- (j) na hipótese de que trata o item a) (não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora), encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 7.2.1(h)(2) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão.

7.3.2 Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Endossados e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar os Endossantes, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

7.3.3 O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará verificação de lastro em sua integralidade, de forma digital. No âmbito da verificação trimestral mencionada no item 7.3.1(g), os Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

7.3.3.1 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Endossados, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.3.2 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

7.3.4 Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 7.3.2 acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos



Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como ser mantidos atualizados para consulta na sede e na página na internet da Administradora ([www.brltrust.com.br](http://www.brltrust.com.br)).

7.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.6 Nos termos do Contrato de Endosso, os Endossantes obrigam-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares.

7.3.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observado o disposto nos itens 7.3.7.1, 7.3.7.2 e 7.3.7.3 abaixo.

7.3.7.1 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia e

Controladoria, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

7.3.7.2 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 7.3.7.1 acima, ou (ii) decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 21 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item 15.1 (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.3.7.3 Na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

7.3.8 A substituição do Custodiante também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 15.1 (c) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

7.4 A atividade de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo será exercida pela Administradora, na qualidade de Controlador.

7.5 Os serviços de cobrança ordinária serão prestados pelo Custodiante. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos serão prestados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pelo Fundo, previamente aprovados e cadastrados junto à Administradora, de acordo com os respectivos Contratos de Cobrança Extraordinária e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.5.1 Caberá aos Agentes de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade e às expensas do Fundo, nos termos e limites deste Regulamento, os escritórios de advocacia e/ou empresas

prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos serão realizados pelos Devedores diretamente na Conta de Cobrança, **(i)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED); e/ou **(ii)** quaisquer outros métodos alternativos, incluindo boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos mediante a coordenação dos Agentes de Cobrança Extraordinária, desde que os métodos alternativos permitam conciliação e identificação da origem pelo Custodiante.

7.5.3 Os Agentes de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatários do Fundo, têm poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar e conceder descontos, nos termos e condições previstos neste Regulamento, na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança Extraordinária.

7.5.4 Nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária, os Agentes de Cobrança Extraordinária enviarão mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos ou documentos de cobrança, nos termos do item 7.5.3 acima, se houver.

7.5.5 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, conforme previsto no capítulo 20.

7.5.6 Os Agentes de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis pela não propositura (ou não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, de que trata o item 7.5.5 acima, se, comprovadamente, a limitação ou ausência de atuação pelos Agentes de Cobrança Extraordinária se der, exclusivamente, em decorrência de ritos e/ou decisões tomadas pelo Fundo, nos termos previstos neste Regulamento, em detrimento dos esforços e cumprimento dos deveres

pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária.

7.6 Os serviços de monitoramento e fiscalização de determinadas obrigações dos Devedores assumidas nas CCB serão prestados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, que, sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos neste Regulamento e nos respectivos Contratos de Cobrança Extraordinária, serão responsáveis por enviar à Gestora e ao Custodiante, nas Datas de Verificação, relatórios constante dos dados nos termos dos respectivos Contratos de Cobrança Extraordinária.

7.7 Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo aos Agentes de Cobrança Extraordinária ou ao seu Grupo Econômico, estes serão automaticamente destituídos de suas funções como Agente de Cobrança Extraordinária, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, o Fundo, representado pela Administradora, poderá, observado o quórum de deliberação previsto no capítulo 15 e, ainda, observadas as condições estabelecidas nos Contratos de Cobrança Extraordinária, destituir o Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos e de monitoramento de garantia. O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, mediante prévia decisão assemblear dos Cotistas, deverá substituir o Agente de Cobrança Extraordinária.

## **8. FATORES DE RISCO**

8.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas financeiras para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Controlador ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

8.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

## 8.2 Riscos de mercado

8.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

8.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes e seus eventuais correspondentes bancários, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

8.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

8.2.2 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

## 8.3 Risco de crédito

8.3.1 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, os Agentes de Cobrança Extraordinária,

os Endossantes e/ou seus eventuais correspondentes bancários, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Endossados nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Endossados sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, pelos Endossantes, ou por seus correspondentes bancários, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

8.3.2 *Risco do Programa* – O Fundo somente irá adquirir Direitos Creditórios que façam parte do Programa, o qual possui uma iniciativa de natureza social, com viés de fomento de pequenas empresas afetadas pelos efeitos da Pandemia, que oferecerá crédito com taxas subsidiadas e prazos para pagamentos mais alongados. Os Devedores que se encontrem nesta situação podem encontrar desafios para cumprir com suas obrigações financeiras, apresentando um risco de crédito elevado. Dessa forma, os investimentos em CCB de Devedores afetados pela Pandemia poderão não ter o retorno esperado ou tal retorno poderá ocorrer em um prazo maior que o originalmente esperado, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

8.3.3 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador, dos Endossantes, dos Agentes de Cobrança Extraordinária, do Sebrae, de qualquer dos estados, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, os Agentes de Cobrança Extraordinária e o Controlador não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, se houver, a classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

8.3.4 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 30% (trinta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros das operações integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

8.3.5 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

8.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos, sendo certo que nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

8.3.6.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança Extraordinária avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Endossado a ser cobrado. Desse modo, poderá haver Direitos Creditórios Endossados cuja cobrança

extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

8.3.6.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

8.3.6.3 Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Endossantes ou Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na emissão das CCB, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

8.3.7 *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Endossados por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Endossados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Endossados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

8.3.8 *Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios* - Os juros cobrados sobre os Direitos Creditórios junto aos Devedores podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais Direitos Creditórios ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança



de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados.

8.3.9 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* – A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre os Endossantes e Devedores, e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a amortização das Cotas. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para endosso ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento. Poderá também haver redução de rentabilidade do Fundo, causando perda de rentabilidade para os Cotistas.

8.3.10 *Risco de Originador* – As atividades dos Endossantes e/ou de seus correspondentes bancários que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Por exemplo, intermitência no software ou problemas técnicos, podem afetar as atividades dos Endossantes e/ou de seus correspondentes bancários e a originação dos Direitos Creditórios. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Endossantes e/ou de seus eventuais correspondentes bancários, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que os Endossantes conseguirão e/ou irão originar e/ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Não há garantia que haverá outros endossantes para originar e endossar Direitos Creditórios ao Fundo. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

8.3.11 *Risco de Pré-Pagamento* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja,

que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo. Bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios.

8.3.12 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios* – Os Agentes de Cobrança Extraordinária podem realizar acordos e/ou renegociações nos termos da Política de Cobrança podendo, inclusive, conceder descontos sobre os encargos moratórios aplicáveis aos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança, respeitadas as decisões e orientações do Comitê de Acompanhamento do Fundo. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas e o Fundo poderá sofrer perda patrimonial, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

8.3.13 *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Endossados* - Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse

motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Endossados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório Endossado, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Endossantes e/ou seus eventuais correspondentes bancários, ou Devedor à época do endosso, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, os Endossantes não se responsabilizam pela existência dos Direitos Creditórios Endossados. Em caso de discussões sobre a correta formalização ou origem dos Direitos Creditórios Endossados, pode não ser possível obter ressarcimento dos Endossantes.

8.3.14 *Riscos Relativos às Garantias de Aval:* As garantias de aval vinculadas às CCB, quando aplicáveis, podem eventualmente conter irregularidades ou inconsistências em sua formalização, considerando-se a dificuldade de se verificar com exatidão o atual estado civil dos Devedores, que podem mentir ou omitir certidões e documentos comprobatórios de seus respectivos estados civis. Nesse sentido, existe o risco atrelado à ausência de outorga uxória, conforme previsto na legislação vigente aplicável, o que poderá obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados em relação aos avalistas, além de causar atrasos em eventual processo de cobrança judicial, em decorrência de discussões relacionadas à validade e à eficácia do aval prestado. Em caso de discussões sobre a correta formalização das garantias de aval, pode não ser possível obter ressarcimento dos avalistas.

8.3.15 *Riscos Relativos à Ausência de Registro das Garantias de Cessão Fiduciária:* As garantias de cessão fiduciária de recebíveis vinculadas às CCB, quando aplicáveis, podem eventualmente conter irregularidades ou inconsistências em sua formalização, considerando que seus termos e

condições podem estar previstos na própria CCB, que não deverá ser levada a registro nos cartórios competentes para fins de eficácia da garantia em relação a terceiros. Em caso de execução ou bloqueio judicial de tais garantias, portanto, o Fundo pode não ter elementos suficientes para defender a garantia em seu favor, o que poderá afetar adversamente o pagamento das CCB com os recursos oriundos da referida garantia e a eventual cobrança judicial dos créditos em caso de inadimplemento.

8.3.16 *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Originados com a Participação da Cielo e da Rede* – A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Endossados, relativos às operações originadas com participação das adquirentes Cielo e Rede, poderá depender de ações dos instituidores de arranjos de pagamento (bandeiras), emissores, credenciadores, das câmaras registradoras (tais como a CIP-C3, a CERC etc.), de bancos liquidantes, das instituições financeiras responsáveis pelas contas vinculadas e do Custodiante. Não há nenhuma garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos desses Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo.

8.3.17 *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica* – As CCB eletrônicas são assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica e, por conseguinte, a validade da formalização das CCB através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Endossados deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

8.3.18 *Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCB* – As CCB e os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Endossantes, podem

acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Assim, não há garantia de que o endosso das CCB pelos respectivos Endossantes ao Fundo não tenha sido precedido – ou seja sucedido – de outro endosso eletrônico pelos referidos Endossantes, transferindo as CCB a outro endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

8.3.19 *Ausência de Registro em Central Depositária* – As CCB e seu endosso ao Fundo não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

8.3.20 *Risco de Crédito dos Endossantes* – Caso o desembolso das CCB pelos Endossantes venha a se frustrar por qualquer motivo imputável aos Endossantes e/ou seus eventuais correspondentes bancários, conforme o caso, os Endossantes e/ou seus eventuais correspondentes bancários terão a obrigação de indenizar o Fundo em valor equivalente ao desembolsado pelo Fundo, atualizado pela taxa de juros da respectiva CCB, descontados os valores recebidos pelo Fundo referentes à CCB. Além disso, em caso de resolução da transferência de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, os Endossantes terão obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do Preço de Aquisição correspondente aos Direitos Creditórios objeto da resolução, corrigido pela taxa de endosso aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo. Se os Endossantes, conforme o caso, não honrarem com tais compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

8.3.21 *Os Devedores pessoas jurídicas podem não ser administrados de forma diligente.* O Fundo e o Sebrae não participam dos processos decisórios dos Devedores, não tendo influência na definição de suas políticas estratégicas e de gestão. O Fundo e o Sebrae, portanto, não podem garantir que a administração atual ou futura dos Devedores será capaz de operá-los com sucesso e diligência. A operação independente dos Devedores pode implicar custos adicionais e duplicidade de tarefas e o Fundo e o Sebrae não conseguirão influenciar a administração dos Devedores para evitar que as suas atividades

sejam conflitantes ou redundantes, o que poderia afetar os seus negócios gerando inadimplência das CCB.

8.3.22 *Devedores podem não ser capazes de gerar recursos operacionais suficientes para honrar os compromissos financeiros.* Alguns Devedores poderão possuir elevado nível de endividamento financeiro, além de passivos ou contingências fiscais e trabalhistas relevantes, e é possível que a geração operacional de caixa desses Devedores não seja suficiente para arcar com os encargos financeiros ou as parcelas de amortização das CCB. Além disso, parcela relevante das dívidas de alguns Devedores poderá estar concentrada no curto prazo, o que aumenta o risco desses Devedores não serem capazes de honrar suas obrigações. Conseqüentemente, alguns Devedores podem sofrer risco de interrupção de suas atividades, caso não sejam capazes de honrar suas dívidas, podem precisar ingressar com pedido de recuperação judicial e estão sujeitas a protestos judiciais de títulos de crédito não liquidados ou até mesmo pedidos de falência por parte de outros credores financeiros ou do fisco.

8.3.23 *Devedores ainda em estágio inicial de desenvolvimento podem afetar negativamente os resultados do Fundo.* O Fundo pode vir a adquirir CCB de Devedores recentemente constituídos e/ou em fase inicial de desenvolvimento de seus produtos ou serviços. Os estágios iniciais da realização de uma nova atividade comercial apresentam riscos operacionais e financeiros bastante significativos. Os Devedores que se encontram nesses estágios muitas vezes enfrentam os desafios de realizar um planejamento financeiro preciso, em consequência de dados históricos restritos. Como resultado desses riscos, é possível que as estratégias operacionais não logrem ser implementadas. Dessa forma, os investimentos em CCB de Devedores mais novos poderão não ter o retorno esperado ou tal retorno poderá ocorrer em um prazo maior que o originalmente esperado, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

8.3.24 *A concorrência nos mercados de atuação dos Devedores irá se intensificar no futuro.* Os mercados para os produtos e serviços de determinados Devedores são extremamente competitivos, não impondo qualquer barreira legal à entrada de novos negócios. Várias sociedades e companhias estabelecidas e pequenas sociedades e companhias ainda em fase de desenvolvimento investem recursos para desenvolver e divulgar produtos que competirão com os de determinados Devedores. Os Devedores podem não ser capazes de manter ou aumentar suas parcelas de mercado, o que poderia prejudicar seus negócios. A competição intensa ainda pode resultar em diminuição de preços e redução de margem bruta. Os Devedores podem não ser capazes de competir com tais agentes de forma eficaz. Adicionalmente, o

aumento da competição surgindo de um setor em consolidação e/ou uma baixa demanda por produtos podem limitar a capacidade dos Devedores em manter ou aumentar a sua receita bruta. Parte das despesas operacionais dos Devedores é fixa e os investimentos são previstos com base em pedidos antecipados. Assim, é possível que os Devedores não sejam capazes de reduzir suas despesas operacionais como proporção da sua receita para mitigar qualquer redução futura em suas margens brutas. Se os Devedores não puderem diminuir suas estruturas de custos em resposta à pressão imposta pela redução de preços causada pelo aumento de concorrência, os resultados e operações do Fundo poderão ser adversamente afetados com o não pagamento das CCB.

8.3.25 *O Fundo pode não ser capaz de adquirir CCB de novos Devedores, o que poderia prejudicar o seu crescimento e a sua rentabilidade.* O Fundo pode não ser capaz de identificar Devedores que lhe tragam sinergias e, mesmo que os identifique, pode não ser capaz de adquirir CCB de sua emissão. Devido a sua atratividade como um mercado emergente, o Brasil torna-se alvo para investimento por diversos tipos de investidores, o que pode aumentar a concorrência na busca por novos investimentos nos mesmos setores de atividade dos Devedores. Outros fundos de investimento ou outros veículos de investimento com políticas e objetivo de investimentos similares ao do Fundo podem ser maiores e possuir mais recursos, principalmente financeiros. Além disso, alguns dos concorrentes do Fundo podem ter maior tolerância a riscos, estar expostos a diferentes riscos ou, ainda, dispostos a aceitar retornos mais baixos do que o Fundo, o que lhes permitiria realizar mais investimentos nas CCB. Dessa forma, o aumento da concorrência pode limitar a capacidade do Fundo de adquirir CCB em novos Devedores ou de aumentar naquelas em que já é credor. Caso não seja possível adquirir CCB em Devedores atrativos, sua estratégia de crescer por meio de aquisição dos Direitos Creditórios poderá não ser alcançada com sucesso, o que poderá afetá-lo adversamente.

8.3.26 *Caso os Devedores sejam incapazes de introduzir produtos inovadores e tecnologicamente avançados em uma indústria caracterizada pela rápida obsolescência de seus produtos e serviços, o crescimento e esforços para a manutenção da lucratividade do Fundo poderão ser afetados adversamente.* O modelo de negócios do Fundo depende indiretamente da capacidade dos Devedores de rapidamente introduzir produtos e serviços inovadores no mercado. Para que sejam bem sucedidos nessa estratégia, dependem de diversos fatores, tais como a disponibilidade de novos produtos, um controle de qualidade eficaz, agilidade para o lançamento de produtos e serviços, uma correta estimativa da demanda, o treinamento de seu pessoal de vendas e a aceitação, pelos consumidores, de novas tecnologias. Certos segmentos dos setores de atividade dos Devedores poderão se caracterizar por um curto ciclo

de vida de seus produtos e equipamentos resultante de rápidas mudanças na tecnologia e na preferência de consumidores, assim como na contínua redução de preços. O Fundo não pode garantir que os Devedores continuarão a ter acesso a novas tecnologias, ou que serão bem sucedidos na rápida incorporação dessas novas tecnologias a seus produtos e serviços. Adicionalmente, a introdução de novas tecnologias gera questões relativas à velocidade de sua aceitação pelos consumidores e, conseqüentemente, à demanda estimada.

8.3.27 *A habilidade dos Devedores de aumentar suas receitas dependerá do crescimento contínuo da demanda dos seus clientes e da capacidade de ampliar a rede de negócio.* O sucesso futuro dos Devedores depende de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio dos Devedores e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio dos Devedores. Mudanças no serviço essencial para funcionamento dos Devedores ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, alguns Devedores.

8.3.28 *Propriedade Intelectual.* Os Devedores titulares de propriedade intelectual estão sujeitos ao risco de proposição de ações judiciais contra eles que tenham por base alegações de infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros (por exemplo, os Devedores titulares de propriedade intelectual poderão estar sujeitos a reclamações por infração de marcas registradas de terceiros que incorporem expressões similares ou idênticas ou mesmo variações dos seus nomes). O simples ajuizamento de uma ação dessa natureza contra tais Devedores poderá afetar negativamente sua imagem e a demanda por seus produtos e serviços e, portanto, afetar adversamente o negócio dos Devedores e seus respectivos resultados operacionais e financeiros. A propositura de uma ação desse tipo poderá, ainda, demandar atenção da administração dos Devedores (quando for o caso), bem como implicar custos relevantes para a defesa, o que também poderá afetar de modo adverso e relevante os seus negócios. Em caso de incumbência com relação à infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, tais Devedores poderão ser forçados a revisar, completa ou parcialmente, o produto ou o serviço que infrinja a referida propriedade intelectual e/ou pagar quantias substanciais a título de indenização, royalties ou licenciamento do uso do direito de propriedade intelectual em questão, o que poderá igualmente afetar



adversamente o resultado operacional e financeiro e o fluxo de caixa de tais Devedores e, conseqüentemente, o pagamento das CCB ao Fundo.

8.3.29 *Os Devedores podem ficar sujeitos a leis e regulamentações governamentais e a incertezas que afetem a internet e suas atividades relacionadas.* A maior parte das atividades dos Devedores, assim como o uso de seus produtos ou serviços pelos clientes destas sociedades, são regidas por leis e regulamentações aplicáveis a negócios em geral, tais como direito do consumidor e contratual, e não apenas aos negócios de internet, regidos, por exemplo, pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). A incerteza quanto à aplicação das leis e regulamentações existentes ou novas pode afetar ou diminuir consideravelmente o crescimento da internet, afetando adversamente ou retardando, portanto, seu crescimento e a demanda por atividades relacionadas. Adicionalmente, os Devedores podem estar sujeitos a litígios baseados no conteúdo por eles disponibilizado na internet, além do mau uso das informações adquiridas e dos produtos comercializados na internet.

8.3.30 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade* - Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, as solvências dos Direitos Creditórios compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira do Devedor. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, não constitui garantia de adimplência do Devedor.

#### 8.4 Risco de liquidez

8.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCB não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

8.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

8.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. O Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo dentro desse período, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, o que somente deverá ocorrer após o período de carência estabelecido para cada uma das Cotas equivalente ao Período de Alocação, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Sebrae ou dos Endossantes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

8.4.4 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – Ausência de Prospecto*. O Fundo poderá vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

8.4.5 *Integralização a Prazo - Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas*. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 12.6. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

8.4.6 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 18 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

8.4.7 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Endossados e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

8.4.8 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

8.4.9 *Risco de Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

8.5 Risco de descontinuidade

8.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores Endossados). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Endossados; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos nos mesmos termos propostos pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Endossantes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

8.5.2 *Monitoração dos Eventos de Insolvência pela Administradora* – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa) ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelos Endossantes ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Insolvência não seja identificado, e, conseqüentemente, gerar atrasos na identificação de Evento de Liquidação Antecipada decorrente do Evento de Insolvência. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelos Endossantes ou por terceiros.

8.6 Riscos operacionais

8.6.1 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Endossantes e/ou de seus

correspondentes bancários, da Gestora, dos Agentes de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos Contratos de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

8.6.2 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

8.6.3 *Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos* – Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados podem ser documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

8.6.4 *Risco de sistemas* - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as informações inseridas nos sistemas eletrônicos e as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

8.6.5 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo* - Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo, podendo acontecer por meio de emissão de boletos bancários em seu nome e benefício. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, seja por inadimplemento no cumprimento de obrigações ou por falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

8.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

8.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

8.8 Risco de fungibilidade

8.8.1 *Risco de Fungibilidade - Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Considerando que a Conta do Fundo será mantida em Instituição Autorizada, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial de qualquer Instituição Autorizada, há a possibilidade dos recursos depositados, na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. Ademais, recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou

indisponibilidade de recursos da Instituição Autorizada, ou, ainda, em decorrência de, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

8.8.2 *Risco de questionamento da validade e da eficácia do endosso dos Direitos Creditórios* – O endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Endossantes e/ou de seus eventuais correspondentes bancários, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios Endossados consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente ao endosso e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes do endosso e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Endossantes, conforme o caso; e (d) revogação do endosso dos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo, na hipótese de falência dos Endossantes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Endossantes, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo.

## 8.9 Outros

8.9.1 *Risco Relacionado à Notificação dos Devedores* – os Endossantes poderão não realizar a notificação aos Devedores do Endosso das CCB. Apesar de o Fundo, a seu exclusivo critério, poder realizar notificação do Endosso das CCB aos Devedores para os fins do artigo 290 do Código Civil, existe a

possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente aos Endossantes, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

8.9.2 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados depende da atuação diligente do Custodiante e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende de atuação diligente dos Agentes de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante e/ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e do patrimônio do Fundo.

8.9.3 *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança Extraordinária.* O monitoramento e fiscalização das obrigações dos Devedores assumidas nos Contratos de Garantias e na CCB e, ato contínuo, da aplicação das consequências contratuais decorrentes de descumprimento de tais obrigações pelos Devedores, dependerá da atuação diligente dos Agentes de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e do patrimônio do Fundo.

8.9.4 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços –* Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

8.9.5 *Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso - não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Endosso após a Data de Oferta de Direitos Creditórios –* Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e pela Gestora das Condições de Endosso e a aquisição de Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Endossados deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Endosso, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Endossados que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Endosso.



8.9.6 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Endossados. Entretanto, não há garantia que os Endossantes conseguirão ou desejarão originar Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo que sejam suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Endossados e/ou dos fluxos de originação e de endosso de Direitos Creditórios.

8.9.7 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelos Endossantes e pelos correspondentes bancários* - Nos termos do Contrato de Endosso em cada Data de Aquisição e Pagamento, os Endossantes e os correspondentes bancários obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Endossados. Caso os Endossantes, conforme o caso, não cumpram suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, os Endossantes devem entregar ao Custodiante os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à resolução do endosso ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

8.9.8 *Não devolução dos recursos pagos aos Endossantes em caso de resolução do endosso.* Nos termos do Contrato de Endosso em cada Data de Aquisição e Pagamento, os Endossantes enviarão ao Custodiante ou à empresa contratada pelo Custodiante, cópias dos comprovantes de desembolso do crédito emitido nas CCB. Considerando que o Fundo realizará o pagamento do Preço de Aquisição antes do recebimento de referidos comprovantes, apesar de previsão, no Contrato de Endosso, de resolução automática do endosso em casos que a ausência do desembolso dos recursos pelos Endossantes, é possível que a devolução dos valores relativos ao Preço de Aquisição pelos Endossantes não ocorra ou ocorra tardiamente, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

8.9.9 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Endossados. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e do desempenho dos Direitos Creditórios Endossados.

8.9.10 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Endossantes*. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelos Endossantes e verificado pelo correspondente bancário, conforme aplicável, na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o correspondente bancário e os Endossantes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

8.9.11 *Ausência de Coobrigação dos Endossantes*. Os Endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

8.9.12 *Inexistência de Rendimento Predeterminado*. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

8.9.13 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os pagamentos das amortizações das Cotas, conforme o caso, em cada data de pagamento estabelecida nos respectivos Suplementos, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

8.9.14 *Risco de Governança.* Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries e/ou classes de Cotas, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, poderá ser admitida a emissão e a colocação de Cotas, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas series ou classes de Cotas não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

8.9.15 *Atuação da Money Plus, do BMP, da BizCapital e da Nexoos como Agentes de Cobrança Extraordinária.* A Money Plus, o BMP, a BizCapital e a Nexoos foram contratadas pelo Fundo para atuar na qualidade de Agentes de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venham a existir conflitos de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

8.9.16 *Riscos e Custos de Cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e os Endossantes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

8.9.17 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Endossados são originados a partir de transações realizadas eletronicamente. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

8.9.18 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* - A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, adotados pela Administradora e Gestora, podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

8.9.19 *Falha na verificação das Condições de Endosso ou dos Critérios de Elegibilidade* - Falhas na verificação das Condições de Endosso ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

8.9.20 *Risco relacionado ao histórico de carteira* - O Fundo adquirirá inicialmente Direitos Creditórios de dois únicos Endossantes, quais sejam os Endossantes Iniciais, os quais são devidos por Devedores variados. Eventuais informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de direitos creditórios da natureza dos Direitos Creditórios Endossados pelos Endossantes Inicial ou pelas instituições financeiras que durante o prazo de duração do Fundo forem incluídos como Endossantes, podem não ser compatíveis com os Prazos de Duração das Cotas, não sendo, assim, possível identificar o histórico de comportamento de seus respectivos Devedores considerando o horizonte de prazo do Fundo.

8.9.21 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo* - A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de

que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

8.9.22 *Outros Riscos* - O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e a Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

8.9.23 *Os negócios dos Devedores podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da Pandemia ou de outras epidemias e/ou pandemias que eventualmente ocorram.* A Pandemia, especificamente, já vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, *waivers*, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros,
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da Pandemia.

8.10. A ocorrência de um ou mais eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional dos Devedores e, conseqüentemente, do Fundo. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores dos Devedores tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso um ou mais desses eventos ocorram, de forma direta ou indireta, a capacidade de pagamento dos Devedores da dívida representada pelas CCB, pode ser adversamente afetada.

## **9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

9.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios, além de viabilizar o Programa criado pelo Sebrae. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 9.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

9.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pela Gestora e pelo Custodiante conforme previsto neste Regulamento.

9.3 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam conjuntamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

9.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao respectivos Endossantes o Preço de Aquisição, nos termos determinados no respectivo Contrato de Endosso e conforme descrito no respectivo Termo de Endosso.

9.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
- c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens a), b), c) e/ou d) acima.

9.5.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, exceto nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01 e observado o disposto no item 9.6 e subitens abaixo, assim como as Condições de Endosso.

9.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.6.1 Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.6.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.6.3 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de

Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

9.8 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.9 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.vert-capital.com](http://www.vert-capital.com).

9.9.1 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

9.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 8 deste Regulamento.

9.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Endossantes, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.10.2 Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes somente são responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização



dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos Termos de Endosso e na legislação vigente.

9.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Endossados.

9.11 É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos.

9.12 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

9.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 9 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **10. DIREITOS CREDITÓRIOS**

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo decorrem de operações financeiras realizadas entre Endossante e Devedores.

10.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelos Endossantes e/ou por seus eventuais correspondentes bancários encontram-se descritos no Anexo II – Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito.

10.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via física ou eletrônica, dos respectivos Termos de Endosso, com os Endossantes, no qual serão definidos os Direitos Creditórios Endossados ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. As CCB que representam os Direitos Creditórios serão endossadas, em via física ou eletrônica, ao Fundo.

10.4 Os Direitos Creditórios serão adquiridos inicialmente dos Endossantes Iniciais. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de outros endossantes, a serem escolhidos por meio de Assembleia Geral de Cotistas, desde que sejam atendidas as seguintes condições, conforme verificadas pela Administradora:

- a) a Administradora e o Custodiante confirmem que a aquisição de Direitos Creditórios de tal novos endossantes é operacionalmente viável; e

- b) a inclusão dos novos endossantes não acarrete a redução da classificação de risco atribuída às Cotas, caso aplicável.

10.5 A Administradora notificará os Cotistas cada vez que uma instituição financeira atender às condições estabelecidas acima e passar a ser considerada um Endossante para fins deste Regulamento.

## **11. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Endosso, a serem verificadas pela Gestora, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (i) As CCB de MEI e Produtores Rurais não poderão conter Taxa de juros;
- (ii) A taxa de juros nominal das CCB de ME deverá estar entre 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês;
- (iii) O Devedor deverá receber ou se comprometer a receber a Orientação de Empresas;
- (iv) O Devedor deve declarar compromisso de destinação dos recursos provenientes da CCB exclusivamente para o seu negócio, a ser verificado mediante envio de comprovantes;
- (v) Poderá haver aquisição de até 2 (duas) CCB de um mesmo Devedor, desde que ambas sejam estruturadas nos termos e condições deste Regulamento e da Política de Crédito;
- (vi) Na hipótese de aquisição de mais de uma CCB do mesmo Devedor, é necessário que o Devedor comprove a utilização dos recursos referentes à primeira CCB em seu negócio, nos termos e condições definidos na Política de Crédito, constante do Anexo II do presente regulamento.

11.1.1 Para fins da verificação das Condições de Endosso indicadas acima, os Endossantes e seus eventuais correspondentes bancários deverão fornecer à Gestora, no momento de aquisição de cada CCB, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pelos Endossantes.

11.1.2 Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades da Gestora quanto à verificação das Condições de Endosso, nos termos deste Regulamento, a fim de atendimento à Condição de Endosso a que se refere o item 11.1 (vi) acima, poderá ser atribuída aos Endossantes e, conforme aplicável, aos seus correspondentes bancários, a estrita responsabilidade pela verificação e validação dos comprovantes de destinação dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados, conforme permitido pelo artigo 39, §3º, da Instrução CVM nº 356, os quais deverão ser entregues pelos Devedores nos termos e condições previstos nas respectivas CCB e no Contrato de Endosso.

11.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios a serem verificados pelo Custodiante, sem prejuízo de outros critérios adicionais de verificação adotados pelo Custodiante:

- a) Os Direitos Creditórios devem ser representados por CCB, regularmente emitidas nos termos da legislação aplicável;
- b) O devedor da CCB não poderá estar inadimplente com eventuais outras obrigações contra o Fundo;
- c) O prazo de vencimento mínimo das CCB emitidas para um Devedor deverá ser de 870 (oitocentos e setenta) dias e o prazo máximo será de 1488 (mil e quatrocentos e oitenta e oito) dias a contar da Data de Aquisição e Pagamento;
- d) O Preço de Aquisição da CCB não poderá ser superior a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), se o devedor for MEI ou Produtor Rural, ou superior a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), se o devedor for ME;
- e) A soma dos Preços de Aquisição de CCB emitidas por um mesmo Devedor deverá ser igual ou inferior a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), se o devedor for MEI ou Produtor Rural, ou igual ou inferior a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), se o devedor for ME.

11.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada endosso, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

11.3.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu endosso ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

## **12. COTAS DO FUNDO**

### 12.1 Características Gerais

12.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos Suplementos, sendo que cada série de Cotas deverá observar igualmente a data limite do Período de Alocação. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 15 deste Regulamento.

12.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

12.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

12.1.4 A primeira emissão das Cotas do Fundo deverá consistir na primeira série de Cotas, conforme estabelecido no respectivo Suplemento, compreendendo a emissão de até 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão.

12.1.5 Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais do Fundo em relação às matérias que referida Cota tiver direito de voto, nos termos do item 15.8 deste Regulamento.

## 12.2 Classes de Cotas

12.2.1 O Fundo terá uma única classe de Cotas emitidas em uma ou mais séries, todas com valor nominal unitário estabelecido no respectivo Suplemento.

12.2.2 O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico a este Regulamento, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, que definirá o valor total de Cotas a serem emitidas e a forma de sua distribuição.

12.2.3 As Cotas deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

12.2.4 As Cotas da mesma classe não se subordinam entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

12.2.5 As Cotas conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

12.2.6 A Administradora notificará os Cotistas após nova emissão de Cotas.

## 12.3. Valorização das Cotas

12.3.1. As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas todo Dia Útil conforme distribuição de rendimentos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

## 12.4. Distribuição de Cotas

12.4.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

12.4.2. As Cotas da primeira emissão serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. As Cotas de emissões subsequentes poderão ser

objeto tanto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, quanto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

12.4.3. No âmbito da primeira oferta de Cotas será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Autorizados e as somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Autorizados, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

12.4.4. Caso a segunda oferta seja realizada dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da primeira oferta, será destinada apenas a Cotistas.

12.4.5. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

12.4.6. No caso de novas emissões de Cotas, em qualquer hipótese, os titulares de Cotas terão direito de preferência para subscrição das novas Cotas na proporção de sua respectiva participação em tal classe. Os titulares de Cotas não terão obrigação de subscrevê-las. Os titulares de Cotas deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação sobre a emissão de novas Cotas pela Administradora.

## 12.5. Subscrição e Integralização de Cotas

12.5.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 12.5.1.1, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

12.5.1.1. Para fins do disposto no item 12.5.1 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

12.5.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, ou nas datas especificadas no respectivo Suplemento e boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 12.5.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

12.5.2.1. As Cotas do Fundo deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta das Cotas, que terá início na data definida pela Administradora como a de início de procura de investidores, conforme informada à CVM na época, e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por decisão acordada entre a Administradora e Gestora, por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo que as ofertas das Cotas deverão ser encerradas até a 1ª Data de Integralização de Cotas.

12.5.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

12.5.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

12.5.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

## 12.6. Cotista Inadimplente.

12.6.1. Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%

(dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

12.7. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação.

12.7.1. As Cotas do Fundo (a) poderão ser distribuídas pela Administradora, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e observado o disposto neste Regulamento; e (b) não serão depositadas para sua negociação no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

12.8. Classificação de Risco das Cotas. Nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, as Cotas da primeira série de Cotas não serão classificadas por uma agência classificadora de risco, sem prejuízo das demais séries de emissão do Fundo.

12.8.1. Na hipótese de eventual transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, este Regulamento deverá ser aditado para refletir essa possibilidade e será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do Artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01.

12.9. Os procedimentos descritos neste capítulo 12 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da de qualquer amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

12.10. Os pagamentos de amortização serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.



12.11. As Cotas deverão ser resgatadas até na Data de Resgate da série de Cotas em questão, pelo seu respectivo valor contábil.

12.12. O previsto neste capítulo 12 não constitui promessa de rendimentos. As Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem. Na hipótese de superação do Benchmark, conforme estabelecido no Suplemento das Cotas, haverá também distribuição aos cotistas, por meio de amortização proporcional das Cotas.

### **13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

13.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 13, que seguirá as alternativas descritas nos itens 13.2 e 13.3 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

Momento da alocação de recursos	durante o Período de Alocação	13.2
	após o Período de Alocação.	13.3

13.2. Durante o Período de Alocação, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

13.1.2. Ordem de alocação de recursos:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.

13.2. Após o Período de Alocação, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de

recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (c) aquisição de Ativos Financeiros.

13.3. Após o Período de Alocação, em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (c) os valores existentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas na extensão necessária para o pagamento de quaisquer amortizações ou resgates em relação às Cotas. Se houver mais de uma série de Cotas em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta Autorizada do Fundo entre as várias séries deverá ser calculada de forma pro rata.

#### **14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

14.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

14.1.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

14.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

14.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale à soma do valor da carteira de Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

14.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no item 12.3 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

14.5. O manual de precificação e provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores [www.brltrust.com.br](http://www.brltrust.com.br).

## **15. ASSEMBLEIA GERAL**

15.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento e seus anexos;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora, Gestora, do Controlador, do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;
- d) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 15.2 abaixo;
- e) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, e, ainda, a elevação de qualquer das demais taxas e/ou custos incorridos pelo Fundo com os prestadores de serviços indicados nos itens 7.1 a) a c) após a Data de Início do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- g) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;

- h) deliberar se um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- i) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- j) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver, por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;
- k) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;
- l) deliberar sobre a aprovação de aquisição de Direitos Creditórios de novos endossantes, respeitados os critérios elencados no item 10.4;
- m) deliberar sobre a destituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária por Justa Causa bem como sobre a contratação de seu sucessor;
- n) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 1.4 deste Regulamento; e
- o) deliberar sobre novas emissões de Cotas.

15.1.2. Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e aos Endossantes.

15.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

15.2.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 15.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nos Endossantes.

15.2.3. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.

15.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

15.3.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

15.3.3. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

15.3.4. Para efeito do disposto no item 15.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

15.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

15.5. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 15, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

15.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

15.7. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

15.8. Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

15.8.2. Observado o disposto no item 15.8 acima, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 15.1 c), e) e f) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

15.8.3. As deliberações relativas à matéria prevista no item 15.1 d) deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

15.9. Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.10. Não obstante o disposto no item 15.1 b) acima, o Regulamento pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, em virtude de normas, leis ou regulamentos, bem como para cumprir determinação da CVM, devendo a Administradora comunicar os Cotistas do Fundo sobre a alteração.

15.11. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

15.12.1. A divulgação referida no item 15.11 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

## **16. COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO**

16.1. O Fundo terá um Comitê de Acompanhamento, que terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a rentabilidade da carteira do Fundo, avaliando os relatórios fornecidos pelo Gestor e pelos Agentes de Cobrança Extraordinária;
- II. Propor Assembleia Geral de Cotistas, caso verifique que exista a necessidade de alteração de alguma documentação do fundo, destituição, substituição ou contratação de prestador de serviço do Fundo, ou ainda caso verifique que algum procedimento adotado não está trazendo o melhor resultado para o fundo;
- III. Aprovar ou não os processos de judicialização dos Direitos Creditórios Inadimplentes;
- IV. Acompanhar o trabalho dos escritórios contratados no âmbito da cobrança judicial, diligenciando para que os processos tragam o melhor resultado aos cotistas, inclusive com poderes para substituir o escritório, caso julgue necessário;
- V. Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos prestadores de serviços do Fundo;
- VI. Deliberar acerca dos seguintes assuntos relacionados à Política de Cobrança: (i) pontos omissos quanto à sua aplicação; (ii) renegociações de Direitos Creditórios Inadimplidos que excedam aos parâmetros de renegociação definidos na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança Extraordinária;
- VII. Deliberar acerca dos seguintes assuntos relacionados à Política de Crédito: (i) pontos omissos quanto à sua aplicação; (ii) questões meramente operacionais e sem impacto na avaliação de crédito ou de risco da Política de Crédito.

16.2. Para que o Comitê de Acompanhamento desempenhe plenamente as suas funções, os Agentes de Cobrança Extraordinária fornecerão aos membros do Comitê de Acompanhamento, nas reuniões trimestrais, realizadas nos termos do item 16.8 abaixo, um relatório contendo a listagem dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("Relatório Periódico de Direitos Creditórios Inadimplidos"), com as (i) respectivas datas e valores de parcelas não quitadas na data de vencimento ainda em aberto, referente ao mês anterior da sua disponibilização; (ii) a remuneração de cada Direito Creditório Inadimplido; (iii) a descrição das garantias outorgadas pelo Devedor ou por qualquer terceiro; (iv) o cronograma de amortização de principal e juros de cada Direito Creditório; e (v) a

descrição dos esforços de recuperação de crédito implementados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária até o dia anterior à data de elaboração desta listagem.

16.3. As informações disponibilizadas conforme o item 16.2 acima também serão disponibilizadas para Gestora, no mesmo dia que for disponibilizada para o Comitê de Acompanhamento.

16.4. O Comitê de Acompanhamento será formado por até 4 (quatro) representantes de cada Cotista, conforme notificação a ser enviada pelo respectivo Cotista à Administradora e à Gestora do Fundo, e até 2 (dois) representantes da Gestora, conforme notificação desta à Administradora do Fundo.

16.5. Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por novos prazos de 2 (dois) anos, sem limite de reconduções.

16.6. A recondução ao cargo prevista no item 16.5 acima deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato do respectivo membro do Comitê de Acompanhamento por realização de Assembleia Geral estritamente com este objetivo.

16.7. Na hipótese de qualquer dos membros designados para o Comitê de Acompanhamento ser destituído ou renunciar ao cargo antes do término do seu mandato, o substituto deverá ser indicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo respectivo Cotista do qual o membro destituído ou renunciante seja membro.

16.8. O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á periodicamente, no mínimo trimestralmente, sendo a primeira reunião no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da primeira Assembleia Geral que definir os membros do Comitê de Acompanhamento. Não obstante o disposto acima, o Comitê de Acompanhamento reunir-se-á, ainda, a exclusivo critério dos Cotistas, sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral.

16.9. As reuniões do Comitê de Acompanhamento ocorrerão mediante convocação por escrito pela Gestora, enviada a cada um dos membros do Comitê de Acompanhamento por correio ou por mensagens de correio eletrônico com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

16.10. A presença da totalidade dos membros do Comitê de Acompanhamento supre a falta de convocação.

16.11. As reuniões do Comitê de Acompanhamento instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2 (dois) membros de cada Cotista e 1 (um) membro da Gestora.



16.12. Os membros integrantes do Comitê de Acompanhamento poderão participar das reuniões pessoalmente ou remotamente, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante.

16.13. O membro do Comitê de Acompanhamento que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de conflito de interesse, de qualquer natureza, com o Fundo deverá (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Acompanhamento; e (ii) abster-se de participar das discussões nas reuniões do Comitê de Acompanhamento em relação às matérias que houver o conflito.

16.14. Para os fins deste Capítulo 16, "conflito de interesse" significa qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses, potencial ou efetivo, direto ou indireto, de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, ou instituição por ele representada, qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, Cotista, prestador de serviço do Fundo e/ou suas respectivas partes relacionadas, conforme o caso, com os interesses do Fundo, que possa causar perda e/ou perda de oportunidade ao Fundo ou aos Cotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem para qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, instituição por ele representada, Cotista, ou prestador de serviço do Fundo e/ou suas respectivas partes relacionadas, conforme o caso, não expressamente previsto neste Regulamento.

16.15. As reuniões do Comitê de Acompanhamento ocorrerão na sede da Gestora, devendo o local ser indicado com clareza na convocação, e deverão ser lavradas em atas, sendo que em tais atas deverá constar obrigatoriamente (i) as deliberações, avaliações e/ou proposições elaboradas na respectiva ocasião; e, quando as reuniões tratarem especificamente do item 16.1.VI, (ii) se o Relatório Periódico de Direitos Inadimplidos foi disponibilizado ou não pelos Agentes de Cobrança Extraordinária e, nesse caso, se o referido Relatório cumpriu ou não com os requisitos previstos no item 16.2. As atas das reuniões do Comitê de Acompanhamento deverão ser assinadas e arquivadas na sede social da Gestora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora (i) uma cópia da ata da reunião do Comitê de Acompanhamento assinada pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva reunião; e (ii) uma cópia da ata da reunião do Comitê de Acompanhamento assinada pela Gestora e por todos os membros do Comitê de Acompanhamento presentes na reunião em até 30 (trinta) dias corridos após a realização da respectiva reunião.

16.16. As deliberações do Comitê de Acompanhamento serão tomadas pela aprovação da maioria de votos dos membros do Comitê de Acompanhamento presentes em reunião.

16.17. Cada membro do Comitê de Acompanhamento terá direito a 1 (um) voto nas reuniões.

## **17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

### 17.1. São Eventos de Avaliação:

- a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Relatório de Gestão deveria ter sido entregue (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas no item 7.2.1(h)(2) acima e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado pela Administradora, e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme item 4.2 a);
- b) se aplicável, a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- c) amortização de Cotas em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas;
- d) se aplicável, rebaixamento da classificação das Cotas em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe e/ou série de Cotas;
- e) caso a Assembleia Geral convocada nos termos do item 7.3.3.2 delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação;
- f) a ocorrência de um dos Eventos de Insolvência relativo aos Endossantes ou ao seu Grupo Econômico.

17.1.1. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

17.2. Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, Endossante ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

17.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 17.4 abaixo;
- b) suspender imediatamente o pagamento da amortização; e
- c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os Endossantes, enquanto houver Cotas em circulação.

17.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, não sanado em até 10 (dez) dias úteis, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 18 abaixo.

17.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 17.3 a) e 17.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

17.6. Caso (a) não seja instalada a Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Geral determine pela liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma Assembleia Geral no caso do inciso (b) acima ou em nova Assembleia Geral a ser convocada pela Administradora no caso do inciso (a) acima, pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, observados os termos do capítulo 18 abaixo.

17.7. Caso seja deliberado em Assembleia Geral (a) que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 17.3 acima serão revertidas pela Administradora.

## **18. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

18.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) a ocorrência de um dos Eventos de Insolvência relativo aos Endossantes ou ao seu Grupo Econômico;
- b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01;
- d) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no capítulo 6 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 6 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso; e
- e) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

18.1.1. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada.

18.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- b) suspender imediatamente o pagamento das amortizações das Cotas;
- c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para os Endossantes;
- d) após a realização da Assembleia Geral referida no item 18.2 a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

18.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 18.2 a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

18.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

18.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 18.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Endossados recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

18.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 13 deste Regulamento, até o efetivo resgate das Cotas.

18.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

18.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

18.5.3. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

18.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- b) alienar referidos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, observada a preferência aos Cotistas; ou
- c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

18.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do Valor Unitário de Emissão destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Emissão das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Emissão das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

18.7.1. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.7.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

18.7.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens 18.7 a 18.7.1 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

18.7.4. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## **19. ENCARGOS DO FUNDO**

19.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso este venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a remuneração do Custodiante;
- i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

- j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 15.2 deste Regulamento;
- l) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, descritos no item 7.5 deste Regulamento, aqui incluídas despesas com terceiros contratados pelos Agentes de Cobrança para este fim, nos termos do item 5.2.2 deste Regulamento.

19.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 19.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora, tais quais, mas não se limitando a, despesas relacionadas à assinatura eletrônica dos endossos e dos respectivos Termos de Endosso, conforme o caso.

19.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 13 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificados como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 19 deste Regulamento, incluindo-se as Taxas de Administração, referentes aos 6 (seis) meses subsequentes. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros.

19.2.1. Os procedimentos descritos neste capítulo 19 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora e/ou Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.2.2. A Administradora deverá informar a Reserva de Despesas e Encargos à Gestora, que deverá realizar a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, de modo que as Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes aos 6 (seis) próximos meses de atividade do Fundo.

19.3. Os procedimentos descritos neste capítulo 18 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.



## **20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS**

20.1. Todas as despesas incorridas pelo Fundo para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Gestora, os Endossantes ou os Agentes de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

20.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes e os Agentes de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 20.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou da Devedora, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

20.3. Caso as despesas mencionadas no item 20.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência do Fundo.

20.4. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes e os Agentes de Cobrança Extraordinária, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas mencionada no item 20.1.

## **21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

21.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

21.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

21.2.1. No demonstrativo trimestral mencionado no item 21.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

21.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série e/ou classe de Cotas; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou do consultor especializado, se houver; (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação do Fundo, (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como que possam alterar adversa e significativamente o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas; (f) a rescisão do Contrato de Endosso; e (g) a alteração do Sistema de Assinatura Eletrônica.

21.3.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

21.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.5. A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

21.6. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

## **22. PUBLICAÇÕES**

22.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento poderão ser realizadas em periódico de grande circulação que será devidamente informado aos Cotistas.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, os Agentes de Cobrança Extraordinária e os Cotistas.

23.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

23.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

23.2.1. O Fundo terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

23.2.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

23.2.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

**24. FORO**

24.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

\*\*\*\*\*

**ANEXO I - DEFINIÇÕES**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sebrae MPE, CNPJ/ME nº 36.312.154/0001-66, datado de 18 de setembro de 2020.*

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO  
REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
SEBRAE MPE**

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
"Administradora"	<b>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho 2011, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
"Agência Classificadora de Risco"	Agência Classificadora de Risco a ser contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento;
"Agentes de Cobrança Extraordinária"	a <b>Money Plus</b> , o <b>BMP</b> , a <b>BizCapital</b> e a <b>Nexoos</b> , ou seus respectivos sucessores a qualquer título, contratados para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no capítulo 15 deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 9.5 do Regulamento.

“Auditor Independente”	Qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, a critério da Administradora para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo: (i) Deloitte Brasil; (ii) Ernst & Young Brasil (EY); (iii) KPMG Brasil; e (iv) PricewaterhouseCooper Brasil (PwC).
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Boa Vista”	Boa Vista Serviços S.A, empresa operadora do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC).
“BizCapital”	<b>BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.</b> , sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.077.504.0001-78, correspondente bancária da BMP.
“BMP”	<b>BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.</b> , instituição financeira de direito privado, classificada como sociedade de crédito direto (SCD), que tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio, nos termos da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018.
“CCB”	As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores, em favor dos Endossantes, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.
“Cielo”	A <b>Cielo S.A.</b> , sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91, Alameda Xingu, 512, andar 21 ao 31, CEP 06.455-030, Alphaville Industrial, Barueri, SP, correspondente bancária da Money Plus.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Comitê de Acompanhamento”	Possui o significado atribuído no Capítulo 16 deste Regulamento.
“Condições de Endosso”	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora, nos termos do capítulo 11 deste Regulamento.
“Conta de Cobrança”	A conta corrente de titularidade do Fundo, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento

de recursos provenientes da cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Endossados. A referida conta corrente será mantida junto à uma Instituição Autorizada quando o Agente de Cobrança Extraordinária for a BizCapital, o BMP e a Money Plus; e junto à DOCK Soluções em Meios de Pagamento Ltda., sociedade com sede na Avenida Tamboré, nº 267, Torre Norte, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 10º andar, Conj. 101-B, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.744.817/0001-86, quando o Agente de Cobrança Extraordinária for a Nexxos.

"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados, diretamente ou através da Conta de Cobrança.
"Contrato de Cobrança Extraordinária"	Cada " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> " celebrado entre o Fundo e os Agentes de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos.
"Contrato de Custódia e Controladoria"	O " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> " celebrado entre o Fundo, o Custodiante e o Controlador, conforme alterado.
"Contrato de Garantia"	contratos celebrados pelos Devedores ou terceiros para formalização das Garantias no âmbito das CCB, conforme aplicável.
"Contrato de Gestão"	O " <i>Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sebrae MPE</i> ", celebrado entre o Fundo e a Gestora, com a interveniência da Administradora.
"Contrato de Endosso"	Cada " <i>Instrumento Particular de Promessa de Endosso sem Coobrigação e Outras Avenças</i> ", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo e os Endossantes, com a interveniência do Custodiante, da Gestora e do correspondente bancário, conforme o caso.
"Controlador"	A Administradora, conforme definido acima.
"Cotas"	As Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

“Cotista”	O titular de Cotas do Fundo.
“COVID-19”	doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Custodiante, nos termos do capítulo 11 deste Regulamento.
“Custodiante”	A Administradora, conforme definido acima.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aniversário”	Todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª data de integralização de Cotas.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Endosso e pagamento do respectivo Preço de Aquisição aos Endossantes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, desde que os Direitos Creditórios atendam integralmente as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Data de Início do Fundo”	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Oferta de Direitos Creditórios”	Toda data em que os Endossantes, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para endosso ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
“Data de Verificação”	Todo 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Devedores”	Devedores que tenham valores a pagar referentes aos Direitos Creditórios efetivamente endossados ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário



Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios representados por CCBs oriundas de operações realizadas entre Endossante e Devedores por meio da Plataforma.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Direitos Creditórios que satisfaçam, cumulativamente, as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, bem como atenda ao Processo de Originação e a Política de Crédito do Endossante.
“Direitos Creditórios Endossados”	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido endossados ao Fundo.
“Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos”	Todos os Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos pelos Devedores nas respectivas datas de vencimento.
“Disponibilidades”	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	Documentos complementares relativos aos Direitos Creditórios, que compreendem (i) Contratos de Garantia, se houver; (ii) Contrato de Endosso; e (iii) cópia de documentos comprobatórios de poderes de representação dos signatários dos Documentos Comprobatórios (i.e. contrato social e/ou respectivos aditamentos, ata de eleição de diretoria, procuração, etc.) bem como cópia dos documentos de identificação pessoal do representante legal, incluindo cópia do documento de identidade ou cópia do cadastro de pessoas físicas perante o ministério da economia.
“Documentos Comprobatórios”	Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreendem (i) via eletrônica das CCB objeto de endosso ao Fundo, assinadas eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica e endossadas ao Fundo, e (ii) via eletrônica dos respectivos Termos de Endosso, assinados eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica.
“Emissão de Cotas”	Cada emissão de Cotas realizada pelo Fundo.

“Endossantes”	Os Endossantes Iniciais, considerados individualmente, e/ou outras instituições financeiras identificadas nas CCB como beneficiárias originárias das respectivas CCB, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.
“Endossantes Iniciais”	(i) o <b>BMP</b> , para quem a BizCapital e a Rede atuam como correspondentes bancárias, (ii) a <b>Nexoos</b> , e (iii) a <b>Money Plus</b> , para quem a Cielo atua como correspondente bancária, todas identificadas e qualificadas no respectivo Contrato de Endosso.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos definidos no item 17.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Insolvência”	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: <ul style="list-style-type: none"><li>a. decretação de regime especial de administração temporária (RAET) dos Endossantes pelo BACEN;</li><li>b. a decretação de liquidação extrajudicial dos Endossantes ou de seu Grupo Econômico; e</li><li>c. a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência dos Endossantes, do correspondente bancário ou de seu Grupo Econômico.</li></ul>
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Os eventos definidos no item 18.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
“Fundo”	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sebrae MPE.
“Fundos21”	O Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Garantias”	A cessão fiduciária de direitos creditórios e/ou o aval prestado pelos Devedores ou terceiros, conforme o caso, a serem formalizados por meio dos Contratos de Garantia e pela CCB, respectivamente, ou qualquer outra garantia constituída para garantir os Direitos Creditórios, conforme permitidas pela Política de Crédito.
“Gestora”	A <b>VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.</b> , sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

	Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.
"Grupo Econômico"	Empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) e/ou sociedades sob controle comum (direta ou indiretamente).
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Inconsistência Relevante"	A verificação pelo Custodiante, em um determinado trimestre, (i) de que o percentual de CCB adquiridas pelo Fundo que apresente divergências de prazos ou taxas de juros em relação aos parâmetros apresentados no arquivo de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 1% (um por cento) ou (ii) de que o Sistema de Assinatura Eletrônica esteja em desacordo com a Medida Provisória 2200, de 27 de julho de 2001 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pelo Custodiante (nos termos do Regulamento).
"Instituição Autorizada"	Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas e (ii) br.A.  Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada para abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Instrução CVM nº 356/01"	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 400/03"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 476/09"	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM nº 539/13"	Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.

“Investidores Autorizados”

Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 ou (2) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.

“Justa Causa”

Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição ou substituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que a BizCapital, o BMP, a Money Plus e a Nexoos atuaram com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeram fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou dos respectivos Contratos de Cobrança Extraordinária; (ii) o descumprimento pela BizCapital, pelo BMP, pela Money Plus e pela Nexoos de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis aos Agentes de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais dos Agentes de Cobrança Extraordinária e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade da BizCapital, do BMP, da Money Plus e da Nexoos de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou dos respectivos Contratos de Cobrança Extraordinária; (iii) o descumprimento, pela BizCapital, o BMP, pela Money Plus e pela Nexoos, de disposições dos respectivos Contratos de Cobrança Extraordinária a elas aplicáveis que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada aos Agentes de Cobrança Extraordinária pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (iv) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da BizCapital, o BMP, da Money Plus e da Nexoos, em valor individual ou agregado superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); (v) protesto de títulos contra a BizCapital, do BMP, da Money Plus e a Nexoos em valor individual ou agregado superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela BizCapital, pelo BMP, pela Money Plus e pela Nexoos à Administradora que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução; ou (vi) não cumprimento pela BizCapital, pelo BMP, pela Money Plus e pela Nexoos de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em

julgado contra a BizCapital, o BMP, a Money Plus e a Nexoos, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for menor.

“Lei Complementar nº 123”	Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
“ME”	Microempresa, pessoa jurídica, conforme conceituada na Lei Complementar nº 123.
“MEI”	Micro Empresário Individual, pessoa jurídica, conforme conceituado no Código Civil e Lei Complementar nº 123.
“Mês Completo de Alocação”	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe.
“Money Plus”	<b>MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.</b> , instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.581.339/0001- 45, com sede no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-200.
“Nexoos”	<b>NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.</b> , instituição financeira de direito privado, classificada como sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), que tem por objeto a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, nos termos da Resolução 4.656, de 26 de abril de 2018.
“Orientação de Empresas”	Orientação negocial, financeira e/ou gerencial (crédito orientado) oferecida pelo Sebrae aos Devedores, para assegurar melhor uso dos recursos oriundos das CCB;
“Pandemia”	A disseminação global do agente patógeno SARS-CoV-2, causador da COVID-19, oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, conforme reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora, na qualidade de coordenadora líder de cada distribuição pública de Cotas,

quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) prazo de distribuição, e (d) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.

“Patrimônio Líquido”	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Plataforma”	As plataformas eletrônicas através das quais serão originadas as CCB e realizadas eventuais outras atividades relacionadas, desenvolvidas e mantidas pelos respectivos responsáveis, na rede mundial de computadores.
“Período de Alocação”	O período entre a Data da 1ª Integralização (inclusive) e (i) o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação, ou (ii) o dia em que ocorrer um Evento de Aceleração de Vencimento, observado que o Período de Alocação não poderá ser diferente para cada série, de forma que o Suplemento de cada uma das séries deverá respeitar os limites estabelecidos na definição do Período de Alocação.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme Anexo III ao Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de concessão de crédito adotada pelos Endossantes e seus eventuais correspondentes bancários, conforme Anexo II ao presente Regulamento.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios nos termos determinados no Contrato de Endosso e conforme descrito nos respectivos Termos de Endosso.
“Produtor Rural”	Pessoa física ou jurídica que exerce atividade rural relacionada à exploração agropecuária e extrativismo vegetal e animal, bem como serviços afins, tais como a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, assim como a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.174, de 27 de dezembro de 2012.

"Programa"	Programa de crédito emergencial desenvolvido e subsidiado pelo Sebrae, voltado para pequenas empresas afetadas pela Pandemia, conforme detalhado no Anexo V deste Regulamento.
"Provisão para Devedores Duvidosos"	Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de Direitos Creditórios Endossados aplicada pela Administradora sobre os Direitos Creditórios Endossados, conforme manual de provisão para perdas em ativos de crédito disponível na página na internet da Administradora ( <a href="http://www.brltrust.com.br">www.brltrust.com.br</a> )
"Rede"	A <b>Rede S.A.</b> , sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.425.787/0001-04, situada à Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04.345-030, na Cidade e Estado de São Paulo, correspondente bancário da Money Plus.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2.1(h) do Regulamento.
"Relatório Periódico de Direitos Creditórios Inadimplidos"	O relatório contendo as informações previstas no item 16.2 do Regulamento.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 19.2.
"SCPC"	O Serviço Central de Proteção ao Crédito, serviço administrado pela Boa Vista que provê aos seus clientes informações sobre inadimplência de pessoa jurídica e pessoa física, regulado pela Lei nº 15.659, de 9 de janeiro de 2015.
"Sebrae"	O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo.
"SERASA"	A Serasa Experian, responsável pela administração de banco de dados de informações cadastrais e econômico-financeiras de empresas, para decisões de crédito e apoio a negócios.
"SINAD"	Sistema de Inadimplentes da Caixa Econômica Federal.
"Sistema de Assinatura Eletrônica"	Sistema de assinaturas eletrônicas disponibilizado por plataforma a ser acordada entre Endossante, Fundo e o correspondente bancário, no âmbito

do Contrato de Endosso, que permita a assinatura digital certificada de documentos, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/01.

“Suplementos”	Os suplementos das Cotas, quando referidos em conjunto.
“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no capítulo 5 do Regulamento.
“Taxa de Custódia”	A taxa devida pelo Fundo ao Custodiante nos termos previstos no item 5.2 a) acima.
“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	Taxa devida nos termos previstos no item 5.2 b) do Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Termo de Endosso”	Cada termo de endosso dos Direitos Creditórios, celebrado entre os Endossantes e o Fundo, na forma do Contrato de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Endossados em cada Data de Aquisição e Pagamento.
“Valor das Disponibilidades”	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a cada Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 12.1.3 do Regulamento.



**ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E  
POLÍTICA DE CRÉDITO**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE, CNPJ/ME nº 36.312.154/0001-66, datado de 18 de setembro de 2020.*

Para fins da aplicação da Política de Crédito, os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste anexo terão os significados que lhes foram atribuídos no regulamento (“Regulamento”) do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE (“Fundo”), sendo, ainda:

Originadores	As <i>Fintechs</i> originadoras dos Direitos Creditórios, bem como as empresas Adquirentes que fazem parte do Programa.
Empreendedores	As pessoas jurídicas classificadas como Microempreendedor individual – MEI e Microempresa – ME, e pessoas físicas ou jurídicas classificadas como Produtor Rural, conforme definido pela regulamentação aplicável.

A Política de Crédito abaixo descrita tem por finalidade prever os critérios de concessão de crédito a Empreendedores, em conformidade com as diretrizes especificadas no Programa.

**I. PROGRAMA DE CRÉDITO EMERGENCIAL**

O Programa de Crédito Emergencial (“Programa”) foi constituído pelo Sebrae com a finalidade de conceder crédito em condições diferenciadas às pequenas empresas afetadas financeiramente pela Pandemia e terá as seguintes características:

- (i) Elegibilidade: Serão consideradas elegíveis as empresas do Público Alvo que atendam, ao menos, aos seguintes critérios de elegibilidade:
  - (a) Se comprometam em receber orientação oferecida pelo Sebrae (“Orientação de Empresas”);
  - (b) Demonstrem capacidade de pagamento com base no histórico anterior à crise decorrente da Pandemia;
  - (c) Sejam aprovadas em processo de análise de crédito realizada pelos Endossantes;  
e
  - (d) Utilizem o crédito exclusivamente em seu negócio atual, a ser verificado mediante envio de comprovantes.
- (ii) Público Alvo: Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Produtor Rural, com sede no Estado de São Paulo, com CNPJ constituído há pelo menos 12 meses, a contar da data de solicitação do crédito (“Empreendedores”). É esperado que, ao final do Programa, o volume de recursos da carteira seja composto por, aproximadamente, 40% (quarenta por cento) destinado aos segmentos de MEI e Produtor Rural e de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao segmento de ME.

- (iii) Base Sebrae e Novos Cadastros: O Programa deverá observar a estimativa de distribuição de recursos entre as empresas que fazem parte da base de atendimento do Sebrae na data do pedido de crédito (“Base Sebrae”) e as empresas que ainda não participaram previamente de atividades de atendimento realizadas pelo Sebrae (“Novos Cadastros”), de forma que os recursos do Programa sejam direcionadoras da seguinte forma: (a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para as empresas da Base Sebrae; e (b) no máximo, 50% (cinquenta por cento) para empresas da faixa de Novos Cadastros.
- (iv) Características do Programa: Adicionalmente, o programa ainda terá as seguintes características:
- Carência: 6 (seis) primeiros meses de carência no pagamento de juros e principal, contados a partir da data de assinatura da 1ª (primeira) CCB pelo respectivo cliente.
  - Prazo de pagamento: de 30 (trinta) a 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o prazo de carência.
  - Taxa de Juros: A taxa de juros nominal mensal deve variar entre 0,35% a 0,70% para ME, conforme análise de crédito. Não será cobrado juros para os segmentos de MEI e Produtor Rural. O Custo Efetivo Total para o Público Alvo será acrescido das taxas cobradas pelos Endossantes para concessão dos recursos.
  - Limite de Crédito: A concessão de crédito deverá observar os seguintes limites: (i) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para empresas enquadradas como MEI e Produtor Rural e (ii) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para empresas enquadradas como ME.
  - Garantia: Para fins de garantia das operações contratadas, os Empreendedores deverão (i) indicar como avalistas todos os seus sócios que detenham participação societária superior a 20% (vinte por cento), no caso dos créditos oriundos das Fintechs; ou, no caso de créditos oriundos das Adquirentes, (ii) os recebíveis de sua titularidade, provenientes de transações realizadas no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, devidamente constituídos, incluindo, mas não se limitando àqueles provenientes de transações realizadas com cartões de crédito à vista ou a prazo e/ou cartões de débito (“Unidades de Recebíveis”). Não serão exigidas garantias reais.
- (v) Originadoras: O Programa prevê a originação dos recursos por meio de empresas de crédito digital (“Fintechs”) e empresas de meios de pagamento (“Adquirentes”). Tais empresas originadoras deverão resguardar o princípio da isonomia, observando os critérios definidos nesta Política de Crédito para análise de concessão de crédito. O Programa ainda prevê que cerca de 70% (setenta por cento) dos créditos sejam originados por Fintechs e 30% (trinta por cento) originados por empresas Adquirentes.

## II. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Para as Fintechs, o Processo de Originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito serão aplicados da seguinte forma:

1. Os Direitos Creditórios, conforme definido no Regulamento do Fundo, serão originados através de uma plataforma digital (“Plataforma”), que permitirá aos Empreendedores interessados em contratar uma operação de crédito realizar todo o processo de concessão de crédito junto aos Originadores de forma eletrônica.
2. Os Originadores realizarão a análise de risco de crédito dos Empreendedores, considerando, para tanto, pelo menos, as informações de cada um dos Empreendedores, conforme Ficha Cadastral e Informações Complementares, de acordo com os Critérios para Aprovação de Crédito previstos no item 9.

Os Originadores enviarão para a Gestora e para o Custodiante do Fundo a listagem dos Empreendedores cadastrados aprovados em suas análises (“Empreendedores Aprovados”), conforme previsto no Regulamento e na Promessa de Endosso de Direitos Creditórios do Fundo, para fins de concessão de crédito, no âmbito do Programa de Crédito Emergencial, cujos Direitos Creditórios serão endossados ao Fundo, se aderentes aos seus respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso (“Direitos Creditórios Elegíveis”).

Os Originadores não terão qualquer ingerência sobre o Fundo e, mais especificamente, sobre o Custodiante, a respeito da seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

3. Os Empreendedores Aprovados serão aqueles que se enquadrarem nos requisitos mínimos de alocação de carteira de crédito do Fundo.
4. Os Originadores disponibilizarão, por meio de plataforma digital a oferta de crédito para os Empreendedores Aprovados, que será formalizado por meio de Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), assinada digital e/ou eletronicamente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, pelos representantes legais, devidamente comprovado pelo contrato social, dos credores e dos Empreendedores.
5. Para fins de submissão ao procedimento de concessão de crédito descrito nesta política, os Empreendedores Aprovados deverão autorizar os Originadores e o Fundo a acessarem, guardarem pelo tempo necessário, tratarem e compartilharem consigo e/ou terceiros suas informações e/ou documentos, tanto relativos à CCB, como à Ficha Cadastral e Informações Complementares previstas no item 9, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e o previsto na CCB, inclusive, quanto à finalidade na utilização desses dados.
6. Após assinatura eletrônica da CCB e dos instrumentos de garantia a esta vinculados, se houver, pelos Empreendedores Aprovados, os Originadores desembolsarão o crédito para os Empreendedores Aprovados em até 2 (dois) dias úteis.
7. Os Originadores, por sua vez, obrigam-se por meio da celebração das respectivas Promessas de Endosso com o Fundo, a ofertar para aquisição do Fundo todas as CCBs que sejam emitidas em favor dos Empreendedores Aprovados no âmbito do Programa Emergencial de Crédito.

8. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, conforme definidos no Regulamento, serão disponibilizados ao Fundo pelos Originadores. Ademais, o Fundo poderá, a qualquer momento, solicitar Documentos Comprobatórios e/ou informações adicionais aos Originadores que houverem originado os Direitos Creditórios.

Para as Adquirentes, o Processo de Originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito serão aplicados da seguinte forma:

1. Na prospecção de novas operações, as Adquirentes atuarão como correspondentes bancários da Money Plus ou do BMP, e entrarão em contato com seus respectivos clientes, interessados em contratar uma operação de crédito por meio de CCB emitida eletronicamente em favor da Money Plus ou do BMP.
2. As Adquirentes farão uma análise prévia do risco de crédito dos clientes, considerando, para tanto, pelo menos, as seguintes informações: (i) os dados cadastrais dos clientes; (ii) os dados econômico-financeiros desses clientes; e (iii) as características gerais da CCB, tais como valor do empréstimo concedido, o prazo, as taxas de juros, se existentes, etc.
3. As Adquirentes encaminharão à Money Plus ou ao BMP, conforme aplicável, a lista dos clientes aprovados na análise prévia ("Empreendedores Pré-Aprovados"). A Money Plus e o BMP realizarão nova análise de crédito dos Empreendedores Pré-Aprovados, considerando os Critérios para Aprovação do Crédito previstos no item 9 abaixo, os quais, caso aprovados, poderão emitir CCB em favor da Money Plus ou do BMP ("Empreendedores Aprovados"), apresentando, para isso, suas respectivas Unidades de Recebíveis como garantia do empréstimo contratado.
4. Os Empreendedores Aprovados serão aqueles Empreendedores que se enquadrarem nos requisitos de alocação da carteira de crédito do Fundo.
  - a) A Money Plus e o BMP enviarão para a Gestora e para o Custodiante do Fundo a listagem dos Empreendedores Aprovados, conforme previsto no Regulamento e no respectivo Contrato de Endosso, para fins de concessão de crédito, no âmbito do Programa de Crédito Emergencial, cujos Direitos Creditórios serão endossados ao Fundo, se aderentes aos seus respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso ("Direitos Creditórios Elegíveis").
5. A Money Plus e o BMP disponibilizarão, por meio de plataforma digital, a respectiva oferta de crédito para os Clientes Aprovados que será formalizada por meio de Cédula de Crédito Bancário (CCB), assinada digital e/ou eletronicamente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, pelos representantes legais dos Empreendedores, na qualidade de emitentes.
6. Para fins de submissão ao procedimento de concessão de crédito descrito nesta política, os Clientes Aprovados deverão autorizar a Money Plus e/ou o BMP, conforme aplicável, as Adquirentes, o Sebrae e o Fundo a acessarem, guardarem pelo tempo necessário, tratarem e compartilharem consigo e/ou terceiros suas informações e/ou documentos, tanto relativos à CCB, como à Ficha Cadastral e Informações Complementares previstas no item 9, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto

de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e o previsto na CCB, inclusive, quanto à finalidade na utilização desses dados.

7. Após assinatura eletrônica da CCB e dos instrumentos de garantia a esta vinculados, pelos Clientes Aprovados, a Money Plus e o BMP desembolsarão em favor destes o crédito em até 2 (dois) dias úteis.

8. A Money Plus e o BMP, por sua vez, obrigam-se por meio da celebração dos respectivos Contratos de Endosso com o Fundo, a ofertar para aquisição do Fundo todas as CCBs que sejam emitidas em favor dos Clientes Aprovados no âmbito do Programa Emergencial de Crédito.

9. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, conforme definidos no Regulamento, serão disponibilizados ao Fundo pela Money Plus e pelo BMP. Ademais, o Fundo poderá, a qualquer momento, solicitar Documentos Comprobatórios e/ou informações adicionais à Money Plus e ao BMP.

## **9. Critérios para Aprovação do Crédito**

Todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão estar de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos, sem prejuízo da completa aderência aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso previstos no Regulamento do Fundo.

As Fintechs, a Money Plus e o BMP, no caso de créditos cujos correspondentes bancários sejam as Adquirentes, farão uma primeira triagem dos Empreendedores, mediante a análise das informações abaixo (“Informações Iniciais”), que serão fornecidas pelos Empreendedores através da Plataforma, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) CNPJ da empresa;
- (b) Endereço da sede da empresa, obrigatoriamente pertencente ao Estado de São Paulo;
- (c) Nome do Sócio solicitante;
- (d) CPF do Sócio solicitante;
- (e) Telefone (celular);
- (f) E-mail;
- (g) Valor do empréstimo desejado;
- (h) Faturamento anual da empresa; e
- (i) Descrição da utilização dos recursos.

Sem prejuízo das Informações Iniciais obtidas através da Plataforma, as Fintechs, a Money Plus e o BMP, no caso de créditos cujos correspondentes bancários sejam as Adquirentes, poderão solicitar documentos adicionais aos empreendedores, com o objetivo de completar a análise de crédito (“Ficha Cadastral”), incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Contrato e/ou Estatuto Social Consolidado, devidamente registrado;
- (b) Dados de fluxo de caixa, faturamento anual, extratos bancários, balanço ou declarações de faturamento anual, assinados pela empresa e, quando possível,

por seu contador, que, para Empreendedores MEI, não poderão indicar faturamento anual acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e, para Empreendedores ME e Produtor Rural, não poderão indicar faturamento anual acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), referentes ao ano de 2019, nos termos da legislação vigente; e

- (c) Declaração de veracidade das informações e/ou documentos fornecidos pelo Empreendedor.

Além disso, a aprovação do crédito a cada Empreendedor será realizada a partir da análise das Informações Iniciais, da Ficha Cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas ("Informações Complementares"), conforme o caso:

- (a) Consulta a informações da empresa disponíveis na SERASA, SPC e/ou Boa Vista da empresa e dos seus sócios;
- (b) Consulta a bancos de dados públicos (certidões de débitos fazendários, de distribuição de ações judiciais e/ou protestos);
- (c) Empresa com CNPJ constituído há, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de solicitação do crédito; e
- (d) Averiguação de enquadramento do Empreendedor como MEI (neste caso, inclusive por meio de consulta ao SIMEI), Produtor Rural e ME, conforme legislação aplicável, inclusive, através de consulta aos cadastros da Secretaria da Fazenda (Receita Federal do Brasil), CADESP e banco de dados do sistema Sebrae.

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo.

Ademais, a análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação, além das informações previstas na Ficha Cadastral:

- (a) Não serão aceitas empresas que possuam protestos em bureaus de crédito, tais como SERASA, SPC e/ou BOA VISTA, ou cheques sem fundo ou protestos realizados em data anterior a 01/03/2020;
- (b) Informações de bureaus de crédito, tais como SERASA, SPC e/ou BOA VISTA, para datas posteriores a 01/03/2020, cujo limite máximo para concessão de crédito não poderá ultrapassar o máximo de 3 (três) apontamentos existentes e valor total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para o caso de MEI e de Produtor Rural e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o caso de ME, o que equivale a 1% do faixa de faturamento máximo do MEI e ME, respectivamente;
- (c) Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo realizados após 01/03/2020, respeitado o limite máximo de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para MEI e Produtor Rural e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para ME;

- (d) Informações relativas ao Sistema de Informações de Crédito (SRC); e
- (e) Indicativos de endividamento, considerando as informações recebidas e/ou consultadas, cujo limite máximo, para fins de concessão de crédito, deverá respeitar 35% (trinta e cinco por cento) do faturamento anual do Empreendedor, já computado o montante do crédito a ser concedido.

Não estarão elegíveis as empresas que possuam execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Empreendedor.

10. A concessão do crédito aos Empreendedores Aprovados se dará em duas etapas, obedecendo o processo abaixo:

- a. Após a análise descrita nos itens anteriores, as Fintechs, a Money Plus e o BMP, no caso das ofertas de créditos oriundas das Adquirentes, terão o resultado do montante total aprovado para cada Empreendedor Aprovado analisado. Será feita uma oferta de crédito de metade do valor aprovado, que será formalizada via CCB, a ser endossada posteriormente ao Fundo;
- b. A segunda parcela do valor aprovado poderá ser liberada ao Empreendedor desde que este comprove a utilização do recurso em seu negócio, dentro das possibilidades de utilização estabelecidas no Programa, conforme item 12 e mediante a emissão de uma 2<sup>a</sup> (segunda) CCB;
- c. Após o recebimento da primeira parcela, os Empreendedores aprovados deverão enviar a documentação comprobatória de utilização dos recursos até, no máximo, o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia após a assinatura da CCB, às Fintechs, à Money Plus ou ao BMP, no caso das ofertas de créditos oriundas das Adquirentes;
- d. O não envio da documentação até este dia poderá implicar no não recebimento da segunda parcela. Neste caso, haverá um prazo adicional de 60 (sessenta) dias para o envio da documentação referente à primeira parcela;
- e. Após o recebimento da segunda parcela, referente à emissão de nova CCB, os Empreendedores aprovados deverão enviar a documentação comprobatória de utilização em seu negócio do restante dos recursos recebidos até, no máximo, o 60<sup>o</sup> (sexagésimo) dia após a assinatura da CCB, às Fintechs, à Money Plus ou ao BMP, no caso das ofertas de créditos oriundas das Adquirentes;
- f. O não envio da documentação até o 90<sup>o</sup> (nonagésimo) dia implicará em inadimplência técnica e estarão sujeitas às penalidades previstas nos termos da CCB;
- g. O dia de pagamento mensal da CCB referente a segunda parcela deverá ser o mesmo da CCB referente a primeira parcela; e

- h. O prazo de carência da CCB referente a segunda parcela deve se encerrar na mesma data do encerramento do período de carência da CCB referente a primeira parcela.
11. A comprovação da utilização dos recursos na empresa deverá ocorrer mediante envio de um ou mais dos seguintes documentos, com datas posteriores à data de concessão do crédito: a. Nota fiscal que contenha a descrição de itens adquiridos, a quantidade e o valor; b. Recibo fiscal ou simples que contenha a descrição de itens adquiridos, a quantidade e o valor; c. Recibo de compra e venda de motocicletas e/ou veículos utilitários; d. Recibo de próprio punho que contenha a descrição de serviço contratado, nome, CPF e contato do prestador; e. Comprovante de pagamento de boleto eletrônico e/ou de contas de consumo; f. Comprovante de transferência eletrônica; g. Recibos de máquinas de cartão; h. Demonstrativos financeiros e contábeis; i. Extratos bancários; e j. Outros documentos equivalentes com datas posteriores a concessão do crédito. O valor total dos comprovantes apresentados deverá ser igual ou superior ao crédito concedido.
12. Os recursos somente poderão ser destinados para pagamentos de custos e despesas relacionados à: a. Capital de giro; b. Folha de pagamento e pró-labore; c. Pagamento de contas de consumo, como aluguel, luz, água, telefone, internet, etc.; d. Pagamento de dívidas com fornecedores; e. Aquisição de bens e serviços, nacionais ou importados; f. Compra, produção e/ou conserto de máquinas e equipamentos; g. Compra de matéria-prima, insumos e/ou estoque; h. Compra e/ou conserto de motocicletas e ciclomotores; i. Compra e/ou conserto de veículos utilitários; j. Compra, produção e/ou conserto de ferramentas em geral; k. Compra, produção e/ou manutenção de softwares e hardwares; l. Contratação de serviços de assessoria jurídica e de negócio; m. Investimento para expansão, modernização ou reconstrução do negócio; n. Investimentos em treinamentos e capacitações técnicas; o. Marketing e divulgação; Prestação de serviços de terceiros e/ou mão de obra terceirizada; p. Promoção da inovação em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais; e q. Outras atividades desde que relacionada com o objeto da empresa.
13. Não será aceito comprovação de gastos para pagamento de despesas não relacionados à empresa ou às atividades inerentes ao Produtor Rural Pessoa Física.
14. O não cumprimento do envio dos comprovantes, da destinação dos recursos e da Orientação do Sebrae implicará em inadimplência técnica e estarão sujeitas às penalidades previstas nos termos da CCB.
15. A reavaliação de crédito para Empreendedores que não tenham sido aprovadas na análise de crédito das Fintechs, da Money Plus ou do BMP, no caso de créditos cujos correspondentes bancários sejam as Adquirentes, estará condicionada à realização de novo processo de análise dos Empreendedores e estará disponível ao Empreendedor após decorridos 7 (sete) dias contados a partir da resposta referente à última análise relativa a respectiva empresa.
16. As características da Política de Crédito acima definidas poderão ser objeto de revisão futura ao longo do Programa, considerando os resultados objetivos e a natureza social do Programa.



**ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS  
INADIMPLIDOS**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE, CNPJ/ME nº 36.312.154/0001-66, datado de 18 de setembro de 2020.*

Para fins da aplicação da Política de Cobrança, os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste anexo terão os significados que lhes foram atribuídos no regulamento ("Regulamento") do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE ("Fundo").

1. A realização de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será regida nos termos da presente Política de Cobrança e do respectivo Contrato de Agente de Cobrança Extraordinária.
2. Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, o devedor estará sujeito a (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago ("Multa Moratória"); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor vencido, calculados *pro rata die*, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data em que efetivamente foi realizado ("Juros de Mora"); e (iii) eventuais tributos incidentes sobre o valor em atraso, incluindo, mas não se limitando, ao IOF.
3. No caso da constatação de atraso no pagamento da parcela da CCB, os Agentes de Cobrança Extraordinária entrarão em contato com o respectivo Devedor para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, bem como da necessidade de seu pagamento, conforme disposto no item 0.
4. Caso o Devedor não efetue o pagamento, em até 35 (trinta e cinco) dias, do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, os Agentes de Cobrança Extraordinária deverão proceder à negativação dos Devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito, salvo em caso de negociação em andamento ou se houver deliberação específica do Comitê de Acompanhamento.
5. No caso de não pagamento das parcelas em atraso, o título de crédito que as representam poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Comitê de Acompanhamento do Fundo.
6. Os Agentes de Cobrança Extraordinário poderão negociar descontos sobre os valores de multa e mora descritos no item 2 acima, bem como alternativas que considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que descontos acima do valor de multa e mora ou alterações no fluxo de pagamento das CCB deverão ser aprovados pelo Comitê de Acompanhamento do Fundo.
  - 6.1. Será permitido aos Agentes de Cobrança Extraordinária conceder descontos aos respectivos Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitadas as

métricas estabelecidas no respectivo Contrato de Agente de Cobrança Extraordinária.

6.2. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na Provisão para Devedores Duvidosos, será permitida a renegociação junto aos respectivos Devedores dos prazos para pagamento.

7. Os Agentes de Cobrança Extraordinária deverão informar ao Administrador e à Gestora caso proceda qualquer renegociação, bem como deverão fornecer arquivo de conciliação, em formato pré-acordado, ao Custodiante.
8. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, os Agentes de Cobrança deverão adotar, para os Direitos Creditórios Inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade.
9. Transcorridos os prazos previstos no item 11 sem que o Devedor tenha quitado os valores em atraso do Direito Creditório Inadimplido, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os respectivos Devedores inadimplentes (“Cobrança Judicial”).

9.1. A Cobrança Judicial será realizada por escritório de advocacia contratado pelo Fundo mediante aprovação pelo Comitê de Acompanhamento, nos termos do Regulamento.

9.2. A prestação de serviços pelos Agentes de Cobrança Extraordinária não envolve a Cobrança Judicial e se limita à cobrança administrativa e/ou extrajudicial dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no Contrato de Cobrança Extraordinária.

9.3. Será de responsabilidade do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, fornecer as informações e/ou documentos necessários que estejam em seu poder, para que o escritório de advocacia contratado possa realizar a cobrança judicial do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10. Ocorrido o Evento 9 do item 11, sem sucesso na quitação do Direito Creditório Inadimplido, poderão ser tomadas as medidas necessárias à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas para concessão do crédito, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, extrajudicial ou judicialmente, por iniciativa dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou do escritório de advocacia contratado pelo Fundo, conforme o caso.

10.1 A execução de garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando houver, poderá ocasionar excepcionalmente o ingresso na carteira do Fundo de ativos não previstos no Regulamento. Nesse caso, o Comitê de Acompanhamento será convocado para deliberar a respeito da alienação do ativo no menor prazo possível.

11. Cronograma de Cobrança:

Evento n°	Dias em Atraso (até)	Dias de cumprimento	Evento	Histórico
0	- 2	- 2	E-mail ou SMS preventivo	Envio de SMS ou e-mail com lembrete do pagamento do boleto.
1	2	2	Primeiro contato, por correio com AR ou e-mail, com o Devedor	O primeiro contato deverá ser feito com o devedor a partir do <b>1º</b> dia de atraso até que o contato seja estabelecido. O assunto desse contato deverá ser as razões do atraso e agendamento para pagamento da parcela.
2	4	4	Segundo contato, por correio com AR ou e-mail, com o Devedor	O segundo contato deverá ser feito com o devedor até o <b>4º</b> dia de atraso, buscando estabelecer uma nova data para os pagamentos devidos e não pagos, a qual deverá ser, no máximo, imediatamente anterior ao próximo pagamento programado.
3	6	6	Terceiro contato, por correio com AR ou e-mail, com o Devedor	O terceiro contato deverá ser feito com o devedor até o <b>6º</b> dia de atraso, buscando uma nova data para pagamento e, caso o pagamento não seja efetivado, o processo de cobrança será continuado podendo existir a negativação nos órgãos de proteção ao crédito, pelo credor.
4	15	15	Envio por correio com Aviso de Recebimento (AR) ou e-mail de primeiro aviso de cobrança	Os Agentes de Cobrança Extraordinária devem enviar o <b>1º</b> Aviso de Cobrança através de Carta simples, por correio e e-mail
5	20	20	Envio por correio com AR ou e-mail de segundo aviso de cobrança	Os Agentes de Cobrança Extraordinária devem enviar o <b>2º</b> Aviso de Cobrança através de Carta simples, por correio e e-mail.
6	30	30	Envio por correio com AR ou e-mail de	O quarto contato deverá ser feito com o devedor até o <b>30º</b> dia de atraso, buscando uma nova data para pagamento e

<b>Evento n°</b>	<b>Dias em Atraso (até)</b>	<b>Dias de cumprimento</b>	<b>Evento</b>	<b>Histórico</b>
			terceiro aviso de cobrança	informando que, caso o pagamento não seja efetivado, há a possibilidade de negativação e envio de boleto
7	<b>35</b>	<b>35</b>	Negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito – Serasa, SPC e/ou Boa Vista	Os Agentes de Cobrança Extraordinária devem realizar a negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito, previamente autorizados pela Administradora.
8	<b>50</b>	<b>50</b>	Quinto contato, por correio com AR ou e-mail, com o Devedor	O quinto contato deverá ser feito com o devedor até <b>60º</b> dia de atraso, buscando uma nova data para pagamento e envio de boleto.
9	<b>65</b>	<b>65</b>	Envio por correio com AR ou e-mail de aviso de cobrança	Os Agentes de Cobrança Extraordinária devem enviar o 3º Aviso de Cobrança através de Carta com aviso de Recebimento ("AR"), por correio e e-mail.
10	<b>91</b>	<b>91</b>	Cobrança Judicial	A cobrança poderá passar a ser realizada pelo escritório de advocacia contratado para a cobrança judicial, conforme definições do Comitê de Acompanhamento.

12. O Comitê de Acompanhamento poderá avaliar e revisar a Política de Cobrança, visando garantir regras adequadas ao perfil de risco esperado e à natureza social do Programa.

**ANEXO IV - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sebrae MPE, CNPJ/ME nº 36.312.154/0001-66, datado de 18 de setembro de 2020.*

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DE CLASSE ÚNICA

"SUPLEMENTO DA [•]<sup>a</sup> EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA"

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento"), relativo a Cotas de Classe Única de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sebrae MPE, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.312.154/0001-66, com seu regulamento datado de 30 de junho de 2020 ("Regulamento"), administrado por BRL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

**Montante Total das Cotas:** R\$ [•] ([•]).

**Quantidade de Cotas:** [•] ([•]).

**Valor Nominal Unitário das Cotas:** R\$ [•]

**Montante Mínimo da Oferta:** R\$ [•] ([•]).

**Forma de Distribuição:** Instrução CVM nº 476/09.

**Forma de Integralização:** [•]

**Prazo para Distribuição:** [•] [Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.]

**Data de Resgate:** [•]

**Datas de Pagamento:** [•] [Todas as Datas de Aniversário posteriores ao Período de Alocação. Cada uma, considerada individualmente, é a Data de Pagamento.]

**Amortização:** As Cotas da [•] Série serão amortizadas [•] [nas Datas de Pagamento, em regime de caixa, na medida em que o Fundo receba recursos].

**Período de Alocação:** O período entre a Data da 1ª Integralização (inclusive) e (i) o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação, ou (ii) o dia em que ocorrer um Evento de Aceleração de Vencimento, observado que o Período de Alocação não poderá ser diferente para cada série, de forma que o Suplemento de cada uma das séries deverá respeitar os limites estabelecidos na definição do Período de Alocação.

**Benchmark:** O Fundo buscará atingir *Benchmark* correspondente ao retorno do capital subscrito e integralizado. O *Benchmark* não representa nem deve ser considerado como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, sendo certo que o retorno do Fundo depende do adimplemento dos Direitos Creditórios, e dos fatores de risco previstos na seção 8 deste Regulamento.

Quando não expressamente definidos neste Suplemento, os termos definidos e expressões adotados no presente instrumento terão os significados atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*Administradora*

## **ANEXO V - ÍNTEGRA DO PROGRAMA DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO SEBRAE**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sebrae PME, CNPJ/ME nº 36.312.154/0001-66, datado de 18 de setembro de 2020.*

### **PROGRAMA DE CRÉDITO EMERGENCIAL**

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste anexo terão os significados que lhes foram atribuídos no regulamento ("Regulamento") do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE ("Fundo").

Este anexo visa descrever o propósito e as principais características do Programa de Crédito Emergencial ("Programa") desenvolvido e subsidiado pelo Sebrae, voltado para apoiar produtores rurais, microempreendedores individuais e microempresas afetadas pela Pandemia.

#### **1. Contexto**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia em razão da disseminação global do coronavírus (COVID-19).

Com isso, as autoridades governamentais de todo o mundo implementaram medidas para reduzir a propagação da COVID-19. A pandemia do COVID-19 está trazendo impactos significativos e ainda não completamente dimensionados sobre a sociedade.

Trata-se de um evento inédito na história, dado que, no passado, epidemias parecidas se desenvolveram em um cenário de muito menor integração entre países e pessoas, divisão do trabalho e densidade populacional.

No Brasil, a escalada e a magnitude do novo vírus COVID-19 vêm crescendo rapidamente e de forma significativa, desencadeando severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais em todo território nacional, a fim de impedir ou retardar a propagação da doença, tais como medidas de distanciamento social, paralisações e fechamento obrigatório de atividades comerciais e sociais, restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, restrição à circulação e até mesmo o isolamento social, em muitos casos, por um período significativo de tempo ("Quarentena").

O Governo do Estado de São Paulo decretou estado de calamidade pública no dia 20 de março e mais de 270 municípios do Estado de São Paulo assim o decretaram. No dia 22 de março foi decretada a quarentena no Estado de São Paulo, restringindo a circulação de pessoas e o exercício de atividades econômicas consideradas não essenciais. O Estado de São Paulo é o mais afetado pela doença, com mais de 200 mil casos confirmados e 12,6 mil mortes.

As medidas de Quarentena descritas acima, aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19, tiveram um impacto adverso na economia brasileira, reduzindo o potencial de consumo da população em geral, bem como afetando negativamente a força de trabalho, a capacidade financeira dos consumidores e os mercados financeiros globais.

A pandemia tem afetado, em especial, as pequenas empresas, causando redução ou interrupção de contratos, além de forte redução de tráfego em lojas físicas, bares, restaurantes, salões de beleza e demais serviços em geral.

Os pequenos negócios são os mais fragilizados para o enfrentamento à crise, pois, em geral, dependem do faturamento mensal para custeio e subsistência familiar, além de possuir poucas reservas financeiras para se manter durante períodos como esse. Tais empresas historicamente apresentam maiores restrições para acessar linhas de financiamento tradicionais seja pela falta de garantias, baixo prazo de pagamento, altas taxas de juros ou por serem consideradas como alto perfil de risco.

A desaceleração econômica brasileira, incluindo aumento do desemprego, pode resultar em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir.

Para mitigar os efeitos adversos, e propiciar uma alternativa de acesso a crédito com condições adequadas ao presente momento, foi criado o Programa de Crédito Emergencial, que oferece capacitação e crédito subsidiado e orientado para pequenas empresas superarem o período mais grave da crise econômica.

O Programa, criado pelo Sebrae, visa garantir que recursos sejam disponibilizados de maneira acessível e eficiente para empresas elegíveis, com processos simplificados e automatizados de análise e liberação de crédito, por meio de *fintechs* e adquirentes autorizadas pelo BACEN.

Além de crédito subsidiado, o programa oferece oportunidade de orientação técnica do Sebrae para os tomadores de crédito de maneira a aumentar a eficácia do recurso utilizado, bem como minimizar os índices de inadimplência.

## **2. Sobre o Sebrae**

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sobre forma de serviço social autônomo, desvinculada da administração pública, nos termos do inciso XVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990 e, posteriormente, alterada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando sua natureza de serviço social autônomo, cujos recursos são de natureza social e destinados a programas de apoio às MPE, o Sebrae busca viabilizar, por meio do Programa, uma linha de crédito emergencial voltada garantir a subsistência de milhares de empreendedores, importantes para geração de desenvolvimento econômico e social no Estado de SP.

Ao longo dos últimos anos, o Sebrae tem atuado com vetores estratégicos, direcionando suas ações para ampliação do atendimento, formalização e sustentabilidade do Microempreendedor Individual, aplicação da Lei Geral e desenvolvimento de políticas públicas, ampliação ao crédito, inovação, dentre outros.

O Programa aqui descrito, alinha-se aos seguintes entendimentos jurídicos:



- A Lei Federal nº 8.029, de 12/04/90, de criação do Sebrae, mediante sua transformação em serviço social autônomo (artigo 8º), estabelece em seu artigo 11 sobre a destinação de seus recursos, dispondo expressamente sobre a possibilidade de aportar recursos financeiros em agentes financeiros que se dedicam à concessão de crédito ao microempreendedor.
- De acordo com seu Estatuto Social, o Sebrae-SP tem por finalidade fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das empresas de pequeno porte, das microempresas e dos microempreendedores individuais, atuantes no ramo industrial, comercial, agrícola e de serviços, bem como promover a educação e a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre empreendedorismo.
- Para a consecução de suas finalidades o Sebrae atuará notadamente:
  - I – nos campos da economia, administração, finanças, legislação, ciência, tecnologia, pesquisa, inovação e meio ambiente;
  - II – por meio da capacitação gerencial, da assistência social, da facilitação do acesso ao crédito, da capitalização e do fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização de seu público alvo.

O Programa aqui descrito, alinha-se aos seguintes requisitos estratégicos do Sebrae:

- Promover a ocupação e renda por meio do empreendedorismo para o desenvolvimento do Brasil;
- Atuar em redes para transformação do ambiente de negócios em prol da competitividade;
- Elevar a competitividade e produtividade dos pequenos negócios;
- Promover relacionamento acessível, integrado, resolutivo, ágil e transformador;
- Integrar soluções, próprias e de Mercado, efetivas e customizadas; e
- Ampliar e fortalecer as parcerias que potencializam transformações no ecossistema.

Ressalta-se, portanto, que o Programa criado pelo Sebrae se trata de uma iniciativa de natureza social, com viés de fomento e objetivo de oferecer crédito a pequenas empresas gravemente afetadas pela crise econômica provocada pela pandemia.

Dado que o Sebrae não é instituição financeira, a constituição do Fundo permite viabilizar o financiamento de empresas em parcerias com instituições financeiras devidamente autorizadas pelo BACEN e com as originadoras dos créditos.

### **3. Público alvo do Programa**

O Programa visa atender três segmentos de empreendedores afetados pela crise:

- (i) Microempresa (ME) (pessoa jurídica);
- (ii) Microempreendedor Individual (pessoa jurídica); e

- (iii) Produtor Rural (pessoa física ou jurídica), conforme definido pela regulamentação aplicável.

Para isso, as empresas devem ter sede no Estado de São Paulo, com CNPJ constituído há 12 (doze) meses, a contar da data de solicitação do crédito.

É esperado que, ao final do Programa, o volume de recursos da carteira seja composto por, aproximadamente, 40% (quarenta por cento) destinado aos segmentos de MEI e Produtor Rural e de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao segmento de ME.

#### **4. Dos objetivos gerais**

O programa tem como objetivo principal promover o acesso a crédito para empresas sobreviverem ao grave período de crise econômica causada pela epidemia do coronavírus, possibilitando a manutenção da atividade empresarial, de empregos, da inclusão produtiva e desenvolvimento econômico sustentável.

Para tanto, deve ser disponibilizada uma linha de crédito orientado e subsidiado, em caráter emergencial, para pequenas empresas do Estado de São Paulo, que apresentem condições de elegibilidade consoante à Política de Crédito e em conformidade com o Regulamento do Fundo.

Adicionalmente, o Programa busca capacitar empresas, ofertando conteúdo e orientação para apoiar os empreendedores a superarem o momento de crise, preparando ações para retomada da economia, e tem como principais características:

- (i) o acesso rápido e ágil ao crédito, com processos simplificados e automatizados de análise e liberação de crédito por fintechs e adquirentes credenciadas;
- (ii) facilidade na análise de garantias;
- (iii) prazos de pagamento facilitado;
- (iv) carência e taxas mais atrativas; e
- (v) orientação técnica do Sebrae para os tomadores de crédito de maneira a aumentar a eficácia do recurso utilizado, bem como minimizar os índices de inadimplência.

Espera-se que cerca de 2,5 mil empresas sejam beneficiadas pelo Programa.

#### **5. Das Características gerais do Programa**

(i) Elegibilidade: sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos no Regulamento e seus demais anexos, serão consideradas elegíveis as empresas do Público Alvo que atendam, ao menos, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a. Comprometam-se em receber orientação oferecida pelo Sebrae ("Orientação de Empresas");
- b. Demonstrem capacidade de pagamento com base no histórico anterior à crise do COVID-19;

- c. Sejam aprovadas na análise de crédito e demonstrem capacidade de pagamento;  
e
  - d. Utilizem o crédito exclusivamente no seu negócio, a ser verificado mediante envio de comprovantes.
- (ii) Base Sebrae e Novos Cadastros: O Programa deverá observar a estimativa de distribuição de recursos entre as empresas que fazem parte da base de atendimento do Sebrae na data do pedido de crédito (“Base Sebrae”) e as empresas que ainda não participaram previamente de atividades de atendimento realizadas pelo Sebrae (“Novos Cadastros”), de forma que os recursos do Programa sejam direcionados da seguinte forma:
- (a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para as empresas da Base Sebrae; e
  - (b) no máximo, 50% (cinquenta por cento) para empresas da faixa de Novos Cadastros.
- (iii) Características do Programa: Adicionalmente, o programa ainda terá as seguintes características e condições:
- Carência: 6 (seis) primeiros meses de carência no pagamento de juros e principal, contados a partir da data de assinatura da 1ª (primeira) CCB pelo respectivo cliente.
  - Prazo de pagamento: de 30 (trinta) a 48 (quarenta e oito) meses.
  - Taxa de Juros: A taxa de juros nominal mensal deve variar entre 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a 0,70% (setenta centésimos por cento) para ME, conforme análise de crédito. Não será cobrado juros para os segmentos de MEI e Produtor Rural. O Custo Efetivo Total para o Público Alvo será acrescido das taxas cobradas pelos Endossantes para concessão dos recursos.
  - Limite de Crédito: A concessão de crédito deverá observar os seguintes limites: (i) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para empresas enquadradas como MEI e Produtor Rural e (ii) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para empresas enquadradas como ME.
  - Garantia: As empresas devem apresentar avalistas como forma de garantia nas operações contratadas. Não serão exigidas garantias reais.

## **6. Do Orientação aos tomadores**

Todas as empresas participantes do Programa devem receber orientação mínima obrigatória. Os empreendedores terão acesso a consultorias individuais, capacitações e encontros em grupo, customizados de acordo com o perfil do empreendedor. A capacitação mínima deve ser concluída pelos empreendedores em até 6 (seis) meses, contados da data de obtenção do crédito.

## **7. Impacto do Programa**

Dentro os resultados esperados para o Programa, destacam-se:

- Oferecer fôlego financeiro e orientação técnica para aumento da sobrevivência de milhares de empresas e aumento da probabilidade de manutenção de empregos por estas;
- Promover o fortalecimento de cadeias produtivas;
- Promover a preparação das empresas atendidas pelo Programa para a retomada de crescimento e manutenção de emprego e renda; e
- Atender cerca de 2.500 empresas no âmbito Programa.